

Diário do Legislativo de 10/12/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 93ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 43ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada ao Lançamento da Campanha "Lazo branco: homens de Minas pelo fim da violência contra as mulheres"

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/12/2010

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 20/2010 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.068/2010), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.069 a 5.074/2010 - Projeto de Resolução nº 5.075/2010 - Requerimentos nºs 6.921 a 6.948/2010 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (2), de Participação Popular e de Defesa do Consumidor e dos Deputados João Leite, Domingos Sávio e Délio Malheiros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Fiscalização Financeira e de Saúde e do Deputado Doutor Viana - Questão de ordem - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Vanderlei Miranda, Carlos Pimenta, Doutor Viana e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (2), de Participação Popular e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Domingos Sávio, João Leite e Délio Malheiros; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.066/2009; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 335/2007; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; prejudicialidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6; votação da Emenda nº 4; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 978/2007; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.122/2008; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2008; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.784/2009; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.786/2009; aprovação com a Emenda nº 2; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.935/2009; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.953/2009; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.182/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.283/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.326/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.669/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.670/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.671/2010; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.688/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.701/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.706/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.707/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.719/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.720/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.721/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.736/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.771/2010; requerimento

do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.035/2010; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.038/2010; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.050/2010; aprovação com a Emenda nº 1 - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 20/2010

- O Ofício nº 20/2010, do Presidente do Tribunal de Justiça, e o Projeto de Lei nº 5.068/2010 foram publicados na edição do dia 8/12/2010.

- O ofício do Presidente do Tribunal de Justiça de 2/12/2010 foi publicado na edição do dia 8/12/2010.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 5.069/2010

Declara de utilidade pública o Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro 2010.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em outubro de 2009. Tem como finalidade primordial prestar serviços de caráter assistencial e de saúde. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Sucesso e, conforme atesta o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 5.070/2010

Declara de utilidade pública a Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2010.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Lavras, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada nesse Município em julho de 1990 e tem como finalidade primordial proporcionar assistência e proteção a todos os animais abandonados e também aos pertencentes a pessoas carentes. A referida entidade encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Lavras, e conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal de Lavras funciona há mais de 1 (um) ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.071/2010

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – por telefone e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O fornecedor que disponibiliza sistema telefônico ou eletrônico de atendimento ao consumidor fica obrigado a informar ao usuário do serviço, no início da ligação, a previsão do tempo de espera para atendimento.

Parágrafo único - O tempo de espera a que se refere o "caput" deste artigo não poderá exceder um minuto.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos serviços regulados pelo poder público federal.

Art. 3º - O descumprimento do comando previsto nesta lei sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: O atendimento por meio dos SACs já se tornou objeto de troca e regularmente é abordado nos quadros de humor veiculados pela televisão brasileira e também pelos meios eletrônicos, em face da total inobservância dos padrões mínimos de respeito ao consumidor.

Esse estado de coisas, a propósito, tem motivado a formulação, em todo o País, de propostas similares ao projeto em análise, culminando com o acolhimento da ideia pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, que colheu sugestões, em todo o Brasil, para a regulamentação dos serviços.

Nesse contexto, veio a ser editado o Decreto Federal nº 6.523, de 31/7/2008, fixando normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - feito por telefone, para proteger o consumidor das práticas abusivas ou ilegais impostas pelos fornecedores.

Ocorre que o mencionado decreto disciplinou apenas e exclusivamente os serviços regulados pelo poder público federal, entre eles o fornecimento de energia elétrica, a telefonia, os serviços bancários, entre outros. Remanescem, portanto, sem nenhum regulamento, os demais serviços, prestados especialmente pelas organizações privadas, que também exauram o consumidor quando este necessita obter informações ou mesmo promover a rescisão de algum contrato.

A defesa do consumidor encontra-se entre os direitos e as garantias fundamentais conferidas ao cidadão brasileiro pela Constituição da República, sendo certo que a edição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC - teve, exatamente, o propósito de tornar mais harmônicas as relações entre os fornecedores e os consumidores. Essa harmonia, no entanto, deixa a desejar quanto ao aspecto do direito à informação.

O CDC erigiu a transparência como princípio norteador das relações de consumo, procurando garantir, em vários dos seus dispositivos, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, conforme se verifica, especialmente, na norma constante no art. 6º, III, do diploma em comento.

A matéria em tela encontra-se inserida na Constituição da República entre aquelas cuja competência para legislar é concorrente da União, dos

Estados e do Distrito Federal (art. 24, V, VII).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Délio Malheiros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.725/2008, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.072/2010

Dispõe sobre a inclusão dos profissionais das áreas de fisioterapia e de terapia ocupacional no programa Saúde em Casa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os profissionais das áreas de fisioterapia e de terapia ocupacional passam a integrar o programa Saúde em Casa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: O programa Saúde em Casa constitui um novo modelo de atenção à saúde o qual visa a ampliar a cobertura assistencial à população e a possibilitar uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias mineiras.

A inclusão desses profissionais no PSF possibilitará a incorporação de um saber específico que poderá ser compartilhado com os demais profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, possibilitando a realização de ações básicas de prevenção de incapacidades e de ações de reabilitação, ressocialização e integração social de pessoas com alguma incapacidade instalada, o que, com certeza, terá grande impacto sobre a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos e da própria família.

Temos a convicção de que contaremos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria que ora apresentamos, pelos grandes benefícios que tal medida trará para a saúde da população brasileira.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Cecília Ferramenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 251/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.073/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover atividades sociais, culturais, desportivas, de lazer e de proteção ao meio ambiente, melhorando a qualidade de vida e a convivência entre os moradores da sua área de abrangência.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.074/2010

- O Projeto de Lei nº 5.074/2010, da Mesa da Assembleia, foi publicado na edição do dia 8/12/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.075/2010

- O Projeto de Resolução nº 5.075/2010, da Mesa da Assembleia, foi publicado na edição do dia 8/12/2010.

REQUERIMENTOS

- Os Requerimentos nºs 6.921 a 6.928/2010, do Deputado Doutor Viana, 6.929/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 6.930 a 6.948/2010, da Comissão de Participação Popular, foram publicados na edição de 8/12/2010.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (2), de Participação Popular e de Defesa do Consumidor e dos Deputados João Leite, Domingos Sávio e Délio Malheiros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Fiscalização Financeira e de Saúde e do Deputado Doutor Viana.

Questão de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, agradeço o deferimento. Quero falar de um expediente criado pela Constituição Estadual. Nesta Casa, a discussão sempre é oportuna, pois temos de debater exaustivamente todos os projetos e dar oportunidade para todos exporem seu pensamento. Ao final, dar-se-á a quem de direito o louvor da aprovação. No caso em pauta, quero dizer da nossa satisfação com a aprovação da Lei Delegada nº 4.999/2010 encaminhada a esta Casa. Ela permitirá ao Governador do Estado, em tempo hábil, já que a posse se dará em 1º de janeiro, fazer as modificações estruturais no governo, preparando o Estado para o próximo mandato. O debate se esquivou às vezes, chegando ao ponto de dizerem que estávamos abrindo mão de nossos direitos e prerrogativas. Quero ratificar minha posição desde o início. Se podemos aprovar uma lei delegada, temos que saber a quem e por quê. No pedido do governo, estava caracterizado o prazo e a necessidade premente. Tão somente a lei delegada já foi objeto de muito debate e propositura de emendas, e se tivéssemos de apreciar o projeto original, talvez não tivéssemos tempo. Além disso, o pedido é constitucional. A lei delegada está embasada na nossa Constituição, o Governador solicitou que a apreciássemos porque tem consideração com esta Casa, responsabilidade com Minas Gerais e um grau de identificação com o povo mineiro. Mais uma vez, parabéns esta Casa e todos que, ao nosso lado, deram ao Governador Anastasia o direito de, por meio de lei delegada, reestruturar o Estado, deixando-o pronto para caminhar de forma organizada e veloz. Quatro anos parece muito tempo, mas esse mandato mal serve para administrar o planejamento. No primeiro ano, recebe-se o Orçamento do governo anterior. Nesse caso, ele receberá de um governo dele, mas certamente promoverá alterações significativas, porque, como governo, terá mais tempo de governar com seu propósito. Esse Orçamento talvez ainda não seja a cara do Governador Anastasia, porque foi herdado do governo Aécio, mas agora ele estará no comando e, é claro, ainda vai fazer adaptações. Além disso, ele quer um Estado de resultados, e resultados se obtêm com modificações estruturais. De minha parte, tenho certeza - por isso quero ser cobrado por quem de direito - de que todas as modificações propostas pelo Governador por meio da lei delegada, que aprovamos, serão objeto de aplauso e de significativa inspiração para que possamos crescer, organizar o Estado e fazer mais para todo o povo mineiro. Por fim, tivemos a oportunidade de discutir hoje, nesta Casa, o projeto Ficha Limpa, que, por falta de quórum, acabou não sendo submetido à votação final. No interior se diz que "pau que dá em Chico dá em Francisco" e vice-versa. Assim, como esta é uma Casa plural, de discussão, como afirmei anteriormente, quero dizer que a lei tem de ser ampla, geral e irrestrita. Se alguns podem fazer algo errado e entrar no governo, porque, em cargos inferiores aos dos primeiro e segundo escalões... Quer dizer, se aqueles que erraram não podem ocupar o primeiro escalão, os outros também não o podem. Ratificando, na roça se diz que "pau que dá em Chico dá em Francisco", e eu gostaria de manifestar o meu sentimento a respeito dessa questão. Obrigado, Presidente.

Oradores Inscritos

- O Deputado Vanderlei Miranda profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

- Os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Viana e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a Comissão de Meio Ambiente emitiu parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.130/2009 em reunião no último dia 30 de novembro, torna sem efeito despacho proferido na reunião ordinária realizada em 1º/12/2010, no requerimento sem número do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando o envio do referido projeto à comissão seguinte a que foi distribuído, em virtude de perda de prazo da Comissão de Meio Ambiente, e determina o arquivamento do referido requerimento.

Mesa da Assembleia, 7 de dezembro de 2010.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- As comunicações apresentadas pelas Comissões de Transporte, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Fiscalização Financeira e de Saúde foram publicadas na edição anterior.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG providências

quanto às denúncias sobre possíveis agressões praticadas por policiais contra cidadãos de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita aos Srs. Luiz Fernando Alves, membro da Associação dos Defensores e Amigos da Serra Negra, Fábio Alves dos Santos, professor do Serviço de Assistência Judiciária da PUC Minas, Vinícius Marcus Nonato da Silva, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, e Eduardo Nascimento, Assessor de Meio Ambiente da Fetaemg, providências quanto às violações de direitos humanos decorrentes da implantação do Parque Estadual da Serra Negra, no Município de Itamarandiba. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular em que solicita ao Prefeito Municipal de Araçuaí informações sobre a situação da implantação do Centro Viva Vida no Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita às empresas Webjet, Avianca e Total Cargas informações sobre a falta de equipamentos nas aeronaves para pouso em condições de baixa visibilidade e sobre a possibilidade de dotar as aeronaves com o equipamento exigido para o pouso. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita ao Ministro de Estado dos Transportes cópia do contrato de concessão da malha ferroviária celebrado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado João Leite em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.516/2010 seja distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.130/2009 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, para parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, os Projetos de Resolução nºs 4.004/2009 e 4.999/2010, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 e os Projetos de Lei nºs 965/2007, 2.428/2008, 3.218, 3.391, 3.399, 3.616, 3.666, 3.725, 3.777, 3.783, 3.785, 3.787, 3.791, 3.857, 3.963, 4.032, 4.036, 4.037, 4.047, 4.071, 4.085, 4.086 e 4.102/2009, 4.137, 4.138, 4.145, 4.146, 4.222, 4.223, 4.255, 4.257, 4.413, 4.462, 4.489, 4.513 e 4.917/2010, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.066/2009, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação, a ampliação e o desmembramento de parques florestais e dá outras providências - matéria equivalente a código, art. 193. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilberto Abramo - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento e que ocupem seus lugares. A Presidência informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

Questões de Ordem

O Deputado Ademir Lucas - Sr. Presidente, antes que se proceda a verificação, solicito-lhe que faça a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Ademir Lucas que estávamos em processo de votação. Faremos a verificação. Caso não haja quórum, faremos a recomposição de quórum. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e solicita aos Deputados que permaneçam em seus lugares. A Presidência vai iniciar o processo de verificação.

O Deputado Luiz Humberto Carneiro - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião para entendimento.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, retire meu pedido de verificação de votação.

O Sr. Presidente - Com a retirada do pedido de verificação, está aprovado o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.066/2009. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.066/2009 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Sargento Rodrigues, que ainda dispõe de 32min50s para seu pronunciamento. Na sua ausência, não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 955/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 335/2007, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a Política Estadual de Arquivos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 335/2007 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 4. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 978/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicológico e social junto às famílias e vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grande proporção. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.122/2008, do Deputado Walter Tosta, que altera o art. 7º da Lei nº 16.513, de 21/12/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 8/12/2010.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Sávio Souza Cruz, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.139/2008 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008, do Deputado Padre João, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.333/2008 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.784/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.784/2009 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.786/2009 com a Emenda nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetó o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.953/2009 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.669/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.670/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.671/2010, do Governador do Estado, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.671/2010 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.688/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.701/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.706/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.707/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.719/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira

opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.720/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.721/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.736/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.771/2010, do Governador do Estado, que institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.035/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7/1/2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 8/12/2010.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Padre João, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.050/2010, da Mesa da Assembleia, que autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica e o Estado de Minas Gerais a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.050/2010 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que persiste a inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há número regimental para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 8/12/2010.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 43ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/12/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras da Deputada Gláucia Brandão - Leitura de mensagem - Palavras da Sra. Carmen Rocha Dias - Entrega do certificado de compromisso da campanha "Laço branco" - Palavras do Sr. Wellington Peres Barbosa - Palavras da Deputada Federal Jô Moraes - Apresentação artística - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Doutor Viana - Almir Paraca - Duarte Bechir - Gláucia Brandão - Tiago Ulisses - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião ao lançamento da campanha "Laço branco: homens de Minas pelo fim da violência contra as mulheres".

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa as Exmas. Sras. Deputada Federal Jô Moraes e Maria Ceres Pimenta Espíndola Castro, Subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando a Secretária, Ana Lúcia Almeida Gazzola; o Exmo. Sr. Vereador Anselmo José Domingos, representando a Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereadora Luzia Ferreira; as Exmas. Sras. Eliana Piola, Coordenadora Estadual da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e Carmen Rocha Dias, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; o Exmo. Sr. Deputado Almir Paraca, representando a Comissão de Direitos Humanos desta Casa; e a Exma. Sra. Deputada Gláucia Brandão, autora do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a cantar o Hino Nacional acompanhando gravação da TV Assembleia.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir ao vídeo "Construindo a cidadania", do Conselho Estadual da Mulher.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras da Deputada Gláucia Brandão

Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, meu querido amigo, Vice-Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, neste ato representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da **Casa**; Exma. Sra. Deputada Federal Jô Moraes; Exma. Sra. Maria Ceres Pimenta Espíndola Castro, Subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, representando a Secretária Ana Lúcia Almeida Gazzola; Exmo. Sr. Vereador Anselmo José Domingos, representando a Vereadora Luzia Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sra. Eliana Piola, Coordenadora Estadual da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres da Secretaria de Desenvolvimento Social; Sra. Carmen Rocha Dias, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; Exmo. Sr. Deputado Almir Paraca, representando a Comissão de Direitos Humanos desta Casa; senhoras e senhores; telespectadores da TV Assembleia, com o passar do tempo, muitas datas comemorativas costumam perder o significado de sua origem. Fica o dia, mas muitas pessoas não sabem o motivo daquela escolha. Por exemplo, quem sabe por que o Dia Internacional da Mulher é universalmente comemorado em 8 de março? Quem saberia dizer que sua origem foi a revolta de trabalhadoras da indústria têxtil contra as más condições de trabalho, ocorrida em Nova Iorque, em 8/3/1857?

A partir de 1977, a ONU adotou a data como o Dia Internacional da Mulher. Desde então até os nossos dias, vitórias foram sendo gradativamente conquistadas pelos movimentos feministas. As mulheres, passo a passo, foram à luta e começaram a assumir funções, que, tradicionalmente, estavam reservadas aos homens. Conquistaram direitos, defenderam posições. Anos de incompreensões foram vencidos com muita luta, muito esforço, mas, principalmente, com competência para se fazer ouvir e respeitar. Mas restam muitas batalhas a vencer. Com certeza, uma das mais urgentes é a luta contra a violência doméstica, em relação à qual ainda há muito pouco que comemorar. Estatísticas revelam números assombrosos sobre as agressões contra mulheres, quase sempre praticadas por seus maridos e companheiros de todas as condições sociais, econômicas e culturais. Dessas agressões, sabe-se que apenas em torno de 40% são denunciadas às autoridades, pois as vítimas temem não apenas por suas vidas, mas também pelas represálias que seus filhos e familiares possam sofrer.

Marco importante para mudar essa realidade foi a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. O nome homenageia uma mulher vítima de graves agressões do marido, durante vários anos, que ficou paraplégica. Essa lei promoveu mudanças no Código Penal Brasileiro facilitando a punição dos agressores de mulheres no ambiente doméstico ou familiar e tornou mais rigorosas as penas para esse tipo de crime.

Hoje estamos aqui para o lançamento da campanha "Laço branco: homens de Minas pelo fim da violência contra as mulheres". A campanha é uma promoção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e do Conselho Estadual da Mulher. Tanto o Conselho quanto a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres atuam bravamente na conquista e na implementação de políticas públicas que efetivamente garantam os direitos das mulheres.

Não poderia deixar de destacar o papel da Assembleia Legislativa nessa luta contra todo e qualquer tipo de discriminação contra a mulher e cuja parceria foi fundamental para a realização desta reunião. Nossa gratidão à Mesa e a todos os colegas Deputados que assinaram nosso requerimento. A campanha que hoje aqui está sendo lançada dirige-se especialmente aos homens, para que se comprometam a apoiar e a desenvolver ações que visem à promoção da equidade de gênero. A conquista do apoio masculino é mais um passo importante da caminhada feminina pela conquista e pelo reconhecimento de seus direitos.

Como parlamentar atenta a questões ligadas à cidadania e aos direitos sociais, coube-me, em nome da bancada feminina da Assembleia, propor esta reunião especial para o lançamento da campanha em Minas. Assumo - repito -, em nome de todas nós, Deputadas, a iniciativa, com muita honra e com grande senso da responsabilidade social que uma campanha desse tipo representa.

Por que o dia 6 de dezembro? Porque essa é outra data emblemática do movimento em defesa dos direitos das mulheres. Em 6/12/89, ocorreu um assassinato coletivo em uma sala de aula da Escola Politécnica de Montreal, no Canadá. Um rapaz, enfurecido pelo simples fato de não suportar a ideia de mulheres estudarem engenharia - curso em que, tradicionalmente, predominavam os homens -, invadiu a sala, retirou os homens do local e atirou nas alunas presentes, matando 14 delas. A brutalidade do crime assustou a opinião pública canadense e gerou amplo debate social sobre a questão da desigualdade de gêneros. A indignação com essa violência resultou no posicionamento de um grupo de homens que decidiram demonstrar seu repúdio a essa mentalidade. Foi, então, lançada a primeira campanha "Laço branco".

Posteriormente, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher - Unifem - elegeu o dia 6 de dezembro como o Dia Internacional da Erradicação da Violência contra a Mulher. O Unifem, em parceria com organizações de mulheres em vários países, universalizou a campanha que, ao longo dos últimos 20 anos, vem sendo ampliada com a realização de eventos e a publicação de material informativo. É para o lançamento da campanha em Minas Gerais que nos reunimos neste Plenário, neste momento altamente significativo para todos nós. Daqui, esperamos que os homens presentes saiam com um laço branco, que, mais que um símbolo, representará o compromisso de cada um com um mundo em que homens e mulheres não se vejam como oponentes.

É hora de homens e mulheres se unirem e lutarem juntos em prol da dignidade da pessoa humana, sem distinção de classe, gênero, etnia, cor, crença religiosa ou partido político. É tempo de compreendermos que, acima de quaisquer diferenças, somos todos irmãos em Deus e devemos nos amar e nos respeitar como irmãos. Espero que, nesse Natal, Cristo, que nasceu em Belém, possa nascer também em nossos corações, a fim de, irmanados no mesmo amor que Ele ensinou, homens e mulheres se deem as mãos para construir o mundo com que todos sonham: um mundo de dignidade, respeito mútuo e justiça. Espero que essa paz esteja em nossos corações e dirija os nossos passos pelos anos vindouros. Um abraço a todos, muito obrigada.

Leitura de Mensagem

O locutor - Gostaríamos de proceder a leitura de mensagem enviada pelo Exmo. Sr. Márcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, endereçada à Deputada Gláucia Brandão: "Prezada Deputada, receba os meus cumprimentos pelo lançamento 'Laço branco: homens de Minas pelo fim da violência contra as mulheres'. Parabéns-a pela iniciativa e faço votos que a campanha alcance seus objetivos. Com meu abraço cordial. Márcio Lacerda".

Palavras da Sra. Carmen Rocha Dias

Boa noite a todas e a todos. Inicialmente gostaria de cumprimentar todas as pessoas que estão compondo a Mesa, em especial o Deputado Doutor Viana, que neste ato representa o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como as seguintes autoridades: a nossa amiga e Deputada Federal Jô Moraes; o Vereador Anselmo José Domingos; a nossa querida Deputada Gláucia Brandão; a Sra. Maria Ceres Pimenta Espíndola Castro, Subsecretária de Direitos Humanos; a Sra. Eliana Piola; o Deputado Almir Paraca, conhecido de tantos anos e parceiro de outras jornadas.

Ao representar, com muita honra, o Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais, nossas palavras iniciais não poderiam ser outras senão as de agradecimento a esta Casa Legislativa que sempre nos acolheu apoiando as nossas iniciativas, na união de esforços em favor da igualdade de direitos entre todas as pessoas. De modo muito especial, apresentamos nossos agradecimentos e rendemos uma justa homenagem à Deputada Gláucia Brandão, não só por sua atuação destacada na defesa brilhante e incansável de temas e questões tão caras a toda a sociedade mineira como também pela sensibilidade e forma singular de se engajar prontamente na busca de soluções conjuntas, sempre que a ela recorremos. Muito obrigada, Deputada Gláucia, você é sempre uma grande parceira. Registramos também os nossos agradecimentos à equipe de relações públicas desta Casa, que não mediu esforços para a realização, sem reparos, deste evento; à equipe da Sedese; e às colaboradoras e colaboradores do CEM cujo trabalho e dedicação tornaram possível a concretização desta solenidade.

Esta reunião especial, da qual temos a alegria e o privilégio de participar, se converte em um momento único e de grande importância na trajetória do CEM, rumo à construção de cidadania para as mulheres. Ao reunir governo e sociedade civil no exercício do controle social sobre o acesso e a universalização das políticas públicas para as mulheres, ao longo de seus 27 anos de existência o CEM tem permanecido atento e vigilante às demandas e questões próprias de cada momento histórico, atuando sempre em favor da conquista de direitos para todas as mulheres. Nessa caminhada em que há avanços significativos a registrar no que tange à conquista e ao exercício desses direitos, as mulheres, que representam hoje mais de 50% da população do País, marcam, cada vez mais, sua presença, seja na democracia representativa - nas Casas Legislativas, no Executivo e no Judiciário -, no mercado de trabalho e na chefia das famílias, onde essa presença cresce a cada dia. Basta dizer que aumentou, passando de 25,9%, em 1988, para 34,9% - quase 35% -, em 2008, a chefia de mulheres no País.

Segundo os dados da Ipea-Pnad-2009, no provimento do orçamento familiar, 40% da renda familiar provém das mulheres. Aliás, no demonstrativo do avanço da educação apresentado, vê-se que o nível de escolaridade é superior ao dos homens.

Contudo, como já disse muito bem a Deputada Gláucia Brandão, as desigualdades de origem histórica e cultural, fundamentadas no conceito socialmente construído de gênero, ainda persistem. A participação política das mulheres nos espaços de poder e de decisão está longe de ser a que desejamos. A maior escolaridade das mulheres ainda não se converte, por exemplo, em ascensão a postos de comando nas empresas, a salários mais elevados, ocupações mais qualificadas e equilíbrio no desempenho das tarefas domésticas.

Persiste o modelo de homem provedor, mulher cuidadora, na base da divisão sexual do trabalho, separando o trabalho produtivo do reprodutivo e determinando, assim, o lugar de homens e mulheres na economia, reproduzindo condições de desigualdade entre os sexos.

As desigualdades entre homens e mulheres, construídas sobre a base de um sistema patriarcal ainda vigente, baseiam-se na relação de poder exercido pelos homens e na subordinação das mulheres em todos os níveis: sexual, procriativo, trabalhista e afetivo; daí a fragilidade do processo de construção da cidadania pelas mulheres, comprometido especialmente pela violência sexista instalada no âmbito das desigualdades e por conta delas.

As manifestações desse fenômeno socialmente construído vão desde pressões psicológicas, maus-tratos, agressões verbais e físicas até a morte. A violência doméstica contra as mulheres deixou de ser questão de âmbito privado para tornar-se uma questão pública, com reflexos sociais, na desestruturação das famílias, e econômicos, que têm custos elevados, seja para o sistema público de saúde, seja para as próprias famílias.

Como tal, a violência passa a ser uma questão de Estado e deve ser enfrentada com políticas públicas, representando um grande desafio para todas as pessoas e instituições envolvidas nesse processo, dada a complexidade do fenômeno.

Os avanços representados pela Lei Maria da Penha, aqui já citados, são visíveis e respondem pelo aumento de denúncias sobre violência sofrida pelas mulheres. As mulheres passam a ter mais coragem de denunciar. A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - diz que, entre janeiro e setembro deste ano de 2010, foram registrados 615.791 atendimentos, representando um aumento de 128% na procura pelo serviço em relação ao mesmo período de 2009. Em quase 70% dos casos, os filhos presenciam as agressões. Desse total de atendimentos realizados,

chamam atenção os 95.549 relatos de violência, sendo apontados como principais agressores os maridos, companheiros ou ex-companheiros das vítimas - estou deixando de falar sobre uma parte porque já foi muito bem abordada pela Deputada Gláucia.

Entretanto, a violência contra as mulheres passou a fazer parte do cotidiano das pessoas, com presença diária na mídia. Qual de nós não conhece um, dois ou mais casos de violência doméstica no nosso círculo de relações? Basta perguntar a qualquer um de nós que tenho certeza de que teremos uma resposta bastante rica, infelizmente, a propósito. Estaríamos nós diante de um processo de aceitação social da violência contra as mulheres e da convivência indiferente com esse fenômeno? Combatê-la, reduzir a sua aceitação social é tarefa de todos: poder público e sociedade civil, num esforço sinérgico em favor de relações sociais, afetivas e familiares mais saudáveis e igualitárias. Erradicar a violência requer de cada um de nós o compromisso permanente e o engajamento efetivo no combate a toda e qualquer forma de desigualdade e de prática de exclusão; requer a adoção de ações preventivas alicerçadas no processo educacional e alinhadas ao combate permanente à impunidade; implica mudança social e cultural que dissemine a importância de atitudes igualitárias e de um processo solidário de convivência.

O CEM, ao congrega representantes do poder público e da sociedade civil, ratifica o seu compromisso e o dever público de contribuir para transformar a sociedade, por meio de ações que conduzam à mudança de valores, atitudes e princípios. Esta é uma das razões que nos movem na proposição e no desenvolvimento de uma campanha como esta do "Lazo branco", que nos tem impulsionado na busca de parceiros importantes como nossos convidados especiais de hoje, cuja destacada presença aqui é emblemática, numa demonstração inequívoca de que homens e mulheres, lado a lado, podem sonhar com uma sociedade desejada e passível de ser concretizada pela construção permanente de uma cultura de paz.

Somos gratas a todos e a cada um dos homens pelo pronto atendimento ao nosso chamado. Isso nos engrandece muito. Certamente, todos os homens de Minas Gerais poderão seguir o exemplo dos que aqui se encontram, manifestando a sua adesão, registrando o seu compromisso no "site" do Conselho, no espaço especial dedicado à campanha "Lazo branco", e levando essa mobilização a todos os Municípios mineiros.

Minas Gerais são muitas, muitas realidades. São 853 Municípios que esperam de nós esse exemplo, que, com certeza, será replicado por toda Minas Gerais. Certamente, juntos deixaremos nossas pegadas nessa caminhada, como parte da história que é de toda a gente das Minas Gerais. Muito obrigada.

Entrega do Certificado de Compromisso da Campanha "Lazo branco"

O locutor - Neste instante, será entregue o certificado de compromisso da campanha "Lazo branco: homens de Minas pelo fim da violência contra as mulheres" a cidadãos que aqui representam os diversos segmentos da sociedade mineira, comprometidos com o fim da violência contra as mulheres. O certificado contém os seguintes dizeres: "O Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais certifica que os cidadãos aqui presentes, em reunião especial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, realizada em 6 de dezembro de 2010, aderiram publicamente à campanha "Lazo branco: homens de Minas pelo fim da violência contra as mulheres", comprometendo-se a levar em frente ações que visem a erradicar a violência contra a mulher e promover a igualdade de direitos e oportunidades entre todas as pessoas".

Assim, convidamos a se posicionarem no local indicado pelo cerimonial para receberem o certificado: o Sr. Francisco de Assis Santiago, Presidente do América Futebol Clube; o Sr. Alexandre Mendes Tutê, Presidente da Torcida Máfia Azul do Cruzeiro Esporte Clube; Dr. Aloísio Andrade, representante da Associação Comercial de Minas - ACMinas; Vereador Anselmo José Domingos, Secretário-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sr. Antônio Machado de Carvalho, professor de Sociologia da Faculdade de Educação da UFMG; Sr. Breno César Batista, do Instituto Yara Tupynambá; Sr. Bruno Soares de Castilho, Assessor de Relações Institucionais, Responsabilidade Social e Comunicação Interna da Gerda; Sr. Vitorio Tamasso Neto, Mestre da Loja Rosacruz Vila Rica; Sr. Celso Magalhães Pinto, Diretor do Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais; Cel. Cícero Nunes Moreira, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Para fazer a entrega dos certificados, convidamos o Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa.

- Procede-se à entrega dos certificados.

O locutor - Convidamos a se posicionarem no local indicado pelo cerimonial para receberem o certificado: Srs. Cris do Morro, coordenador do Projeto Vozes do Morro; Daniel Diniz Nepomuceno, Vice-Presidente do Clube Atlético Mineiro; Dougerson Santos, Diretor-Presidente da Sociedade Eunice Weaver, mantenedora da Pupileira Ernani Agrícola; Emílio José Lacerda Vilaça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos; Fabiano Freitas, Diretor Executivo da Record Minas; Felipe Willer, Presidente do Conselho Estadual do Idoso, da Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese -; Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; Sr. Francisco Viana, coordenador da Rede de Atenção à Mulher; Frei Cláudio van Balen, da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo; e Sr. Heleno de Abreu Oliveira, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Para entregar os certificados, convidamos a Sra. Maria Ceres Pimenta Espíndola Castro, Subsecretária de Direitos Humanos, representando a Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola.

- Procede-se à entrega dos certificados.

O locutor - Convidamos a se posicionarem no local indicado pelo cerimonial para receberem o certificado: Dr. Hiram Edmilson Ferreira, da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Srs. Hiran Leite Ferreira, Agente Penitenciário e representante da Associação Comunitária Noivas do Cordeiro; Jorge Helt, Diretor-Presidente do Instituto Cultural Boa Esperança; José Geraldo Mendes, líder comunitário; Rogério de Araújo Souza, Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência; José Rodrigues Machado, Diretor do Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT -, da Sedese; Prof. Juarez Guimarães de Abreu, especialista em educação profissional; Dr. Juarez Moraes de Azevedo, Juiz da Vara Criminal e da Vara da Infância e da Juventude de Nova Lima; Dr. Jurandir Persichini, Diretor Industrial da Imprensa Oficial de Minas Gerais; Sr. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais. Para fazer a entrega dos certificados, convidamos a Deputada Federal Jô Moraes.

- Procede-se à entrega dos certificados.

O locutor - Convidamos a se posicionarem no local indicado pelo cerimonial para receberem o certificado: Srs. Marcelo Lara, Coordenador do Projeto Vida Vida, do Servas; Marciano Menezes da Cunha, do Conselho Estadual da Mulher, da Sedese; Marco Aurélio da Silva Rosa, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Dr. Mauro Ângelo Defeo, Coordenador do Centro Risoleta Neves de Atendimento, da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres; Dr. Paulo Roberto Souza, ex-Delegado de Polícia e membro do Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais; Pedro Mário Ribeiro, Diretor de Formação e Comunicação da Fetaemg; Pedro Parizzi, assessor parlamentar da Fiemg; Pedro Paulo Cava, produtor e gestor cultural; Raimundo Nonato de Deus, Presidente da Torcida Avacoelhada, do América Futebol Clube; Ramon Cardinali de Fernandes, aluno do 8º período de Psicologia da PUC Minas. Para entregar os certificados, convidamos a Sra. Carmen Rocha Dias, Presidente do Conselho Estadual da Mulher.

- Procede-se à entrega dos certificados.

O locutor - Convidamos a se posicionarem no local indicado pelo cerimonial para receberem o certificado: Ramon Lopes, Mestre Negoativo do Conjunto Berimbrown; Reinaldo Portanova, Juiz da 3ª Vara de Família de Belo Horizonte; Ricardo Laborne Mattioli, campeão recordista e mundial de natação, condecorado Atleta do Século; Thiago Armani Mateus, Gerente de Qualidade e Meio Ambiente da Geologia e Sondagens S.A. - Geosol -; Roberto Augusto Pereira, Presidente da Torcida Galocura, do Clube Atlético Mineiro; Robson Figueiredo, Diretor-Ouvidor do Cruzeiro Esporte Clube; Rogério Fernandes, Presidente da Força Sindical; Ronaldo Antônio Pereira da Silva, do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial - Conepir -; Samir Rachid Lauer, da Secretaria de Agricultura; Samuelito Mares, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais; Wilson Valdez, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção; Podé Nastácia, integrante do grupo Tia Nastácia. Para entregar os certificados, chamamos a Sra. Eliana Piola, Coordenadora Estadual da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres.

- Procede-se à entrega dos certificados.

O locutor - Convidamos a se posicionarem no local indicado pelo cerimonial para receberem o certificado: Sebastião de Oliveira Mariano, Vice-Presidente da Associação de Futebol Feminino de Minas Gerais; Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube; Thiago Henrique dos Santos Carvalho, Presidente da União Nacional do Grêmio Estudantil - Seção Minas Gerais; Tom Nascimento, cantor; Tomáz de Aquino Resende, Procurador de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Luciano Correa Gonçalves, representando Túlio Ottoni, Diretor de Jornalismo da Rede Minas; Vinícius Lopes Martins, Defensor Público do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher de Betim - Nudem -, representante da Defensoria Pública de Minas Gerais; Vítor Diniz Campelo de Oliveira, aluno da Escola Estadual Governador Milton Campos, o Estadual Central; Waldemar Araújo, Presidente do Sest-Senat; Frederico Pimenta, representando o Sr. Waldir Salvador, Superintendente da Associação Mineira dos Municípios - AMM -; Wellington Peres Barbosa, Chefe de Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família; Deputado Estadual Doutor Viana; Deputado Estadual Almir Paraca. Para fazer a entrega dos certificados, com muita honra e muita alegria, convidamos a Deputada Gláucia Brandão.

- Procede-se à entrega dos certificados.

Palavras do Sr. Wellington Peres Barbosa

Boa noite a todos. Cumprimento os homens que se encontram neste Plenário, na pessoa do Deputado Doutor Viana; e também as mulheres que aqui se encontram, na pessoa da nossa Deputada Jô Moraes. Vou direto ao assunto: planejei contar a história do Canadá, mas ela já foi contada; planejei falar da inovação da Lei Maria da Penha, mas também já falaram dela. O que me resta dizer? Estou aqui para dirigir-me aos homens presentes e aos telespectadores da TV Assembleia em todo o Estado de Minas Gerais e no Brasil. Então me dirijo a todos os homens. O que eu penso, o que os homens pensam e querem é a preocupação de todos. É preciso que nós, homens, façamos o mesmo que os homens da cidade de Montreal, no Canadá, fizeram: indignaram-se com a violência contra a mulher. A violência física não é a única violência contra a mulher, há muitas outras formas. É preciso um combate, mas um combate verdadeiro, não apenas de palavras, mas de ações e atitudes. Devemos promover o equilíbrio de gênero. É um absurdo um país como o Brasil precisar de políticas que combatam a violência contra a mulher. Na verdade, essa violência não deveria existir; não deveria existir essa disputa de gênero. É preciso trabalhar muito, muito, incansavelmente. Pretendemos no futuro não precisar de uma política que defenda ou equilibre essa questão de gênero. Precisamos nos conscientizar de que fomos gerados por uma mulher. Todos nós temos mãe. Não há como não ter uma mãe. Pode-se até não ter pai, mas mãe todos têm. É engraçado, mas é a verdade. Portanto, neste momento, peço a todos os homens que se indignem com essa situação; indignem-se com essa diferença; indignem-se com o policial que não trata essa questão com respeito e carinho; indignem-se com os agentes públicos, seja do Ministério Público, seja do Judiciário, que lutam para não aplicar essa lei. Isso é um absurdo. Precisamos nos indignar contra o empresário, contra o empregador, por não querer reconhecer o direito à estabilidade, por não facultar - aliás, facultar não, deveria ser uma obrigação - o direito às mulheres de acesso à creche. Repito: isso é um absurdo.

Falo aos meus colegas: temos de nos indignar com essa violência. Temos de lutar para combatê-la. A Polícia Civil criou um plantão de 24 horas de atendimento à mulher aqui. Belo Horizonte é a única Capital, e Minas é o único Estado que atende a queixas de violência doméstica nas 24 horas. Se me permite, quero referir-me ao Cel. Cícero, que muito tem lutado e criado programas contra a violência doméstica desde que era Comandante do 34º Batalhão; as Nossas Delegadas, Dra. Margareth, Chefe da Divisão da Mulher, e Dra. Silvana, que não está mais conosco, mas nos ajuda na Superintendência, as quais contribuíram com a especialização dos policiais para o atendimento dessas ocorrências. Isso é o mínimo. Eu não sabia que um plantão daria tantas ocorrências como esse, ou seja, a violência estava encoberta, velada. A violência aumentou? Não, temos números reais. A mulher acredita mais. A mulher sabe que a lei tem aplicação. Quando me convidaram para falar, eu não quis preparar um texto, porque temos de falar com o coração, com a emoção, mas também com a razão. Nós, homens de bem, estamos comprometidos. Vamos nos indignar com essa situação, cobrar dos políticos que promovam políticas públicas; vamos nos indignar com essa situação, afinal de contas somos filhos de uma mulher, a nossa mãe. Se xingar a mãe, vira briga. Deixo esse pedido de indignação com a violência que se pratica contra a mulher, no emprego, na renda, na igualdade de gêneros, no equilíbrio dessa igualdade ou na promoção de políticas. Vamos nos indignar. Agradeço a todos. Peço, de coração, falando com emoção: não adianta recebermos esse diploma, assinarmos um compromisso, mas não respeitá-lo. Vamos respeitar esse compromisso. Boa noite a todos.

Palavras da Deputada Federal Jô Moraes

Boa noite a todos. Quero dar um abraço especial no Presidente desta reunião, Deputado Doutor Viana, que sempre foi um parceiro paciente e presente; um cumprimento especial à Coordenadora do Conselho Estadual da Mulher, pela insistência e teimosia em realizar um ato como esse; um abraço à Deputada Gláucia, por ter trazido a iniciativa a este espaço nobre; ao Vereador Anselmo; a nossa Subsecretária Ceres; a nossa Coordenadora Piola; e ao nosso Deputado Paraca. Gostaria ainda de fazer um cumprimento especial aos nossos parceiros dessa batalha, como o Dr. Wellington, que acabou de se manifestar. Sem vocês, seria difícil o nosso compromisso de brigar por mais cargos para que vocês tenham mais delegacias e mais investigadores para ampliar o seu apoio. Um abraço muito especial aos policiais e às policiais, na pessoa do Cel. Cícero, cujo trabalho tem uma importância fundamental. Aos setores judiciários, representados pelos Drs. Rinaldo e Fernando, quero dizer que precisamos da responsabilidade de vocês, mas também de recursos para criar e ampliar a vara especial. Um abraço especial aos nossos amigos vice-campeões, cuja presença reforça esse ato; um abraço especial aos meus amigos atleticanos, que não caíram e, com toda a certeza, reforçam esse ato.

Deixo um abraço aos americanos, que fazem parte da maior torcida da América do Sul e da América Central. Cumprimento, de forma especial, os representantes das pessoas portadoras de deficiência. Cito os movimentos de mulheres, particularmente a União Brasileira de Mulheres. Pelo reforço de vocês, este é um ato importante. Cito cada um pela diversidade, Deputada Gláucia Brandão, Carmen Rocha, porque estou nessa luta há longo tempo. Este é o gesto simbólico mais importante que realizamos nesta Casa, neste Estado. A adesão de cada um de vocês, que atuam nos mais diferentes setores, representa uma mudança na sociedade, no pensamento. Essa adesão é a contribuição de vocês na construção de uma família mais feliz, porque a violência é a ruptura da felicidade. No âmbito da família, o homem bate na mulher, a mulher bate no filho mais velho, este bate no irmão mais novo, que chuta o cachorro, que, por sua vez, corre atrás do gato. Assim, vivemos nesse ciclo de violência, como se não pudéssemos superá-lo.

Por isso tenho certeza de que é uma conquista fundamental o fato de vocês saírem de suas casas nesta noite, chegarem aqui, colocarem no coração um laço branco e assumirem esse compromisso. Agradeço-lhes em nome de todas as mulheres que sofrem violência, em nome de todas as mulheres que contribuem com essa luta. Agradeço-lhes em nome de uma mulher que sabe que a violência é o pior inimigo da paz e da felicidade humana. Parabéns a vocês. Tenham a certeza de que hoje vocês são melhores que há pouco tempo.

Apresentação Artística

O locutor - Convidamos o cantor Tom Nascimento para declamar a poesia "Menina Bela", de sua autoria.

- Procede-se à apresentação artística.

O Sr. Tom Nascimento - Obrigado. Esse poema é para vocês, meninas belas de Belo Horizonte, de Minas Gerais e do planeta, especialmente em homenagem ao feminino. Porém, quebrando o protocolo - porque vim apenas para declamar o poema -, aproveito a oportunidade, como artista e compositor, para cantar agora para os homens. Já que, na primeira parte, fiz uma homenagem às mulheres, nesta segunda parte, farei uma homenagem aos homens e às mulheres do mundo, à humanidade.

- Procede-se à apresentação artística.

O Sr. Tom Nascimento - Agora imaginem vocês todas as igrejas, todas as crenças, todas as pessoas caminhando para um só destino. Que Deus abençoe cada um e a todos. Muito obrigado. Foi um prazer.

Palavras do Sr. Presidente

Valeu o espetáculo do Tom. Cumprimento a minha amiga e querida Deputada Federal Jô Moraes, figura extraordinária que, além de ser uma pessoa que aprendemos a admirar desde o início de nossa convivência, agora nos representa tão bem no Congresso Nacional. Saiba, Jô, que sua presença engrandece muito essa nossa reunião. Cumprimento ainda as seguintes autoridades: a Sra. Maria Ceres Pimenta Espíndola Castro, Subsecretária de Direitos Humanos, que aqui representa a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola; e o Vereador Anselmo José Domingos, representando a Vereadora Luzia Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Para nós é uma grande alegria contarmos com sua presença e aproveito a oportunidade para parabenizá-lo, pois, além de ser Vereador e Secretário, é Deputado Estadual eleito, portanto será nosso colega na próxima legislatura. Seja bem-vindo. Com muita alegria, cumprimento também as Sras. Eliana Piola, Coordenadora Estadual da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e Carmen Rocha Dias, que preside o nosso Conselho Estadual da Mulher e que tanto defende essa causa e luta por ela.

Cumprimento o nosso colega, companheiro e amigo Almir Paraca, Deputado brilhante, que atuou por várias legislaturas nesta Casa, aqui representando o nosso companheiro Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Deixamos aqui, de forma especial, um cumprimento à Deputada Gláucia Brandão, extraordinária companheira, que teve a lucidez de apresentar o requerimento que deu origem a esta solenidade. Parabéns, Deputada Gláucia! É uma grande alegria presidir esta sessão, que foi motivada por seu requerimento. Cumprimento a todos os presentes, os funcionários da Casa, o pessoal do cerimonial, da TV Assembleia, que leva nossa imagem para todas as Minas Gerais, as senhoras e os senhores.

Os homens aqui presentes para receber este simbólico laço branco - e me incluo entre eles - demonstramos uma atitude de intenso valor ético e, ao mesmo tempo, de relevante interesse social. Cada um de nós está contribuindo expressamente para o fim da desigualdade entre homens e mulheres, ao repudiar os atos de outros homens que resultam em violência física, moral, psicológica ou de qualquer outra forma que existir contra o gênero feminino. Questão fundamental dos direitos humanos e da cidadania, a não violência de gênero tem merecido o veemente apoio desta Assembleia, que acolhe, entre seus pares, uma pequena, infelizmente, mas atuante bancada feminina - e destaco a presença da Deputada Gláucia Brandão, assim como a da Deputada Federal Jô Moraes, que se distinguem pela inteligência, pela participação e pelo devotado serviço às graves causas públicas. Assim, em eventos institucionais realizados nesta Casa, debateram-se com a sociedade organizada várias reivindicações das mulheres mineiras, resultando em políticas públicas eficientes como a criação de delegacias de defesa da mulher, onde a vítima não se sente constrangida a expor sua voz num ambiente de machismo ou de incompreensão.

No entanto, muitas mulheres ainda se veem desestimuladas para denunciar pais, padrastos, maridos, companheiros. Não é admissível que ainda hoje parte de nossa sociedade continue praticando abomináveis e covardes atos contra as mulheres, o que não se restringe aos segmentos que foram privados de força econômica, de educação ou de cultura. Exemplos disso não faltam, mesmo dispondo o País de um instrumento jurídico tão avançado quanto a Lei Maria da Penha, que prevê uma punição mais célere e mais dura para os agressores. Além de os homicídios contra mulheres há séculos integrarem uma herança cultural que vê a mulher como inalienável e eterna propriedade do homem, as instituições do Estado ainda dão pouca importância à denúncia e ao julgamento de crimes contra mulheres e meninas, no último caso incluindo o abuso sexual.

Nesse cenário deplorável, além das agressões físicas e ameaças, a cada dois meses pelo menos três mulheres vêm sendo mortas por seus companheiros numa cidade como Curitiba, tida como das mais avançadas sob o aspecto econômico e cultural. Há menos de um mês, em São José dos Campos, outra cidade com um dos mais altos índices de desenvolvimento no Estado mais rico do País, um Juiz de Direito negou proteção a uma enfermeira agredida seguidamente há oito anos pelo marido, que também queimou todos os seus bens. Para esse aplicador da justiça, a Lei Maria da Penha, incrivelmente, é inconstitucional. Ao fechar os olhos para casos tão graves, tornamo-nos cúmplices de uma situação em que, aliados, o estupro e a violência doméstica causam incapacidade e morte de mulheres em qualquer idade. Pelas estatísticas, a mulher que sofre violência a cada cinco anos perde um ano de vida saudável. Dois casos envolvendo homens de relevo profissional revelam a estupefante existência de criminosos que, por sua posição e pela fama, se sentem à vontade para impor às mulheres dor, raiva, humilhação e medo.

O médico Roger Abdelmassih, à frente de uma das maiores clínicas de reprodução assistida do País, que era meu colega médico e que tinha o dever de fazer exatamente o contrário, durante anos abusou sexualmente de suas pacientes, até ter, finalmente, uma denúncia contra ele acatada. Já o jornalista Pimenta Neves, assassino confesso de sua namorada e colega de trabalho, conseguiu há pouco a redução de sua pena, da qual, aliás, por força de liminares, vem recorrendo em liberdade. Depois de décadas de conquistas femininas e da queda de vários tabus, não se pode mais tolerar a persistência, no nosso imaginário, de uma perversa noção de amor que resulta na posse e na anulação do outro. Essa posse, que leva à violência e aos seus extremos, implica uma redução do potencial humano alheio, pela restrição de sua liberdade e o impedimento de sua felicidade. Por tudo isso temos de louvar a disposição desses homens que, assim como eu e como todos nós, estão aderindo à campanha Laço Branco e assumindo uma corajosa atitude contra a desigualdade, em nome de um mundo mais ameno, com mais respeito pelo outro, para que todos possamos desfrutar de condições semelhantes de autoestima, valorização e plenitude da condição humana. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 7/12/2010.). Levanta-se a reunião.

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Padre João, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar matéria constante na pauta e a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício de Dom Mauro Morelli, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, encaminhando documento contendo moções aprovadas na 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, publicado no "Diário do Legislativo" de 17/5/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo em que solicitam a presença, nesta Casa, do Sr. Célio Gomes Floriani, Presidente da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg -, para falar dos desafios de logística e infraestrutura para o agronegócio mineiro; Eros Biondini e Antônio Carlos Arantes em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão em conjunto com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, com o objetivo de discutir as implicações da Instrução Normativa nº 51, de 18/9/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a necessidade de ampliação do Laboratório de Análise de Qualidade do Leite da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais e a viabilização do Projeto Rural relativo à Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo; e da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial em que solicita sejam designados os Deputados Chico Uejo e Antônio Carlos Arantes para representarem a Comissão, na reunião da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados que será realizada no dia 25/5/2007, em Patos de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Chico Uejo - Getúlio Neiva - Ruy Muniz.

Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 9/8/2007

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Padre João, Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Elisa Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 708/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, com pareceres por sua aprovação, os Projetos de Lei nºs 1.216, 1.225, 1.253 e 1.256/2007; e 1.238 e 1.252/2007, sendo os dois últimos com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João e dos demais membros da Comissão em que solicitam sejam recebidos pela Comissão os Srs. Ademar Lopes de Almeida, Secretário de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA -; Rogério Correia, Delegado Federal do MDA em Minas Gerais; e Luis Antônio Chaves, Diretor-Geral do Instituto de Terras de Minas Gerais - Iter -; Vanderlei Jangrossi e demais membros da Comissão em que solicitam voto de congratulações com o Sr. Rogério Correia, pela sua indicação como Delegado do MDA - Minas Gerais. Tendo em vista a aprovação do requerimento do Deputado Padre João, a Presidência concede a palavra aos Srs. Ademar Lopes de Almeida, Secretário de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA -; Rogério Correia, Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA -; e Luis Chaves, Diretor-Geral do Iter-MG, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2007.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Chico Uejo.

Ata da 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2010

Às 10h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Adriene Andrade, Conselheira Corregedora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da qual encaminha demonstrativo gráfico de resultados referente ao primeiro semestre de 2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.744 e 6.747/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.379, 4.486, 4.603, 4.623, 4.675 e 4.694/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Deiró Marra, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, no Município de Arinos, para debater a necessidade de municipalização da escola estadual construída no Projeto de Assentamento Chico Mendes, e Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público pedido de providências para a abertura de procedimento destinado a investigar denúncia de cobranças de taxas para aplicação de provas nas escolas da rede pública estadual de ensino no Município de Diamantina. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gláucia Brandão - Ana Maria Resende.

Ata da 35ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2009

Às 15h23min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada

e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da Comissão; a seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 403/2009, do Desembargador Sérgio Antônio de Resende, e 1.308/2009, do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Gilman Viana Rodrigues, publicados no "Diário do Legislativo" de (19/11/2009); 145/2009, da Secretária de Estado Extraordinária para Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus e do Norte de Minas, Elbe Brandão; 338/2009, do Deputado Federal Márcio Reinaldo Moreira; e ofício do Sr. Leonardo dos Reis Medeiros, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Passos, publicados no "Diário do Legislativo" de (21/11/2009). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, Projetos de Resolução nºs 3.928/2009 (Deputado Antônio Carlos Arantes); e 3.929/2009 (Deputado Chico Uejo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.897/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator : Antônio Carlos Arantes). Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.749 e 3.768/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Domingos Sávio em que solicitam seja realizada audiência pública para apresentar o Projeto Trigo Tropical e debater propostas para sua ampliação no Estado; Vanderlei Jangrossi e Antônio Carlos Arantes em que solicitam audiência pública para debater a atuação de comerciantes irregulares (atravessadores) no Ceasa-BH; Chico Uejo em que solicita seja enviada moção de repúdio pelas atitudes da Senadora Kátia Abreu, Presidente da CNA, mencionadas no artigo "Golpe contra Camponeses", da revista "Carta Capital" de 25/11/2009, solicitando, ainda, seu afastamento temporário da referida Presidência, até que sejam esclarecidas e julgadas tais denúncias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Pimenta.

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 30/11/2010

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Tiago Ulisses e Célio Moreira (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Luiz Humberto Carneiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento de ofício do Sr. Edmilson Gama da Silva, Superintendente Nacional de Gestão da Estratégia de Atendimento e Distribuição da CEF, publicado no "Diário do Legislativo" em 27/11/2010. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.311/2008, na forma do Substitutivo nº 2, (redistribuído ao Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (5) em que solicita seja encaminhado ao Procon Assembleia pedido de pesquisa de preços das mensalidades escolares a serem cobradas no próximo ano, com o intuito de verificar possível abuso nos reajustes fixados pelas escolas da rede particular de ensino; seja viabilizada a impressão da cartilha produzida pela OAB-MG na gráfica desta Casa, com o objetivo de solucionar a demanda do Procon Assembleia para melhor atender o consumidor nos aeroportos de Minas Gerais; seja formulado apelo à Presidência desta Casa para que agentes de Polícia Legislativa possam atuar no posto do Procon Assembleia, para segurança dos servidores e cidadãos que recorrem a esse órgão; seja agendada visita ao Aeroporto Tancredo Neves, com o propósito de conhecer a estrutura do terminal, o fluxo de bagagem, o controle de tráfego e o embarque e desembarque; seja solicitado à Webjet, Avianca e Total Cargas, empresas que operam no Aeroporto Tancredo Neves, esclarecimentos sobre a falta de equipamentos nas aeronaves para pouso em condições de baixa visibilidade, bem como informações sobre a possibilidade de dotar as aeronaves com o equipamento exigido para o pouso. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Ademir Lucas - Délio Malheiros.

Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 9h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Ademir Lucas (substituindo o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD) e Délio Malheiros (substituindo o Deputado Doutor Rinaldo Valério, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir medidas preventivas de combate à proliferação de bactérias superresistentes, como a Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase - KPC e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Mônica Geovanini, Assessora Chefe de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério da Saúde, justificando a ausência do Ministro da Saúde na reunião da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.781/2010 (Deputado Doutor Rinaldo Valério) e 4.992/2010 (Deputado Carlos Pimenta), ambos em turno único. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Adriana Cacciarri Zapaterra César, Gerente de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde, representando Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Lúcia Maria Miana Mattos Paixão, Gerente de Epidemiologia e Informação, e Mara Machado Guimarães Corradi, Gerente de Vigilância Sanitária, ambas representando Marcelo Gouvêa Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Carlos Ernesto Ferreira Starling, Presidente da Sociedade Mineira de Infectologia, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros em que solicita seja realizada audiência pública para debater o fechamento do Hospital São Bento; e Carlos Mosconi em que solicita seja realizada visita ao Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte com a finalidade de buscar soluções para o fechamento do Hospital São Bento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo Valério - Ruy Muniz.

Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Duarte Bechir e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: em turno único, Projetos de Lei nºs 3.470/2009; 4.732, 4.803, 4.915, 4.977, 4.979, 4.983, 4.985, 4.987, 4.996, 4.997, 4.998, 5.000, 5.001 e 5.005/2010 (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.926/2009; 4.703 com a Emenda nº 1, 4.760, 4.817, 4.932, 4.951/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.790/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.583/2008; 3.105/2009; 4.266, 4.275, 4.635, 4.750, 4.776, 4.777, 4.783, 4.799, 4.804 e 4.826/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Rômulo Veneroso - Walter Tosta.

Ata da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Delvito Alves, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 5.035/2010 (Deputado Célio Moreira); 5.037 e 5.050/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 5.038/2010 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Resolução nº 4.662/2010, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.814/2009 e 5.034/2010, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.994/2010 (relator: Deputado Delvito Alves); 5.027/2010 com a Emenda nº 1, 5.037 e 5.050/2010, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), no 1º turno. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa, relator do Projeto de Lei nº 5.038/2010, emite parecer que conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Neste momento, o Deputado Delvito Alves apresenta a proposta de emenda nº 1. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, salvo proposta de emenda, o qual é aprovado. A seguir submete a votação a proposta de emenda de autoria do Deputado Delvito Alves, a qual é rejeitada. Nos termos do art. 136, § 3º, do Regimento Interno, o Deputado Delvito Alves, relator do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.856/2009, no 1º turno, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do substitutivo nº 1, solicita seja distribuído o avulso do respectivo parecer. É também distribuído o avulso do parecer do relator, Deputado Célio Moreira, sobre o Projeto de Lei nº 5.035/2010, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 2/12/2010, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas - Delvito Alves - Délio Malheiros - Gilberto Abramo.

Ata da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão (substituindo o Deputado Chico Uejo, por indicação da Liderança do BPS) e os Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ademir Lucas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e proposições da Comissão e comunica o recebimento de cartão da Sra. Adriene Andrade, Corregedora do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha demonstrativo gráfico de resultados desse órgão referente ao primeiro semestre de 2010; a seguir, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, Projeto de Lei nº 2.333/2008 (Deputado Antônio Carlos Arantes); e, em turno único, Projeto de Lei nº 4.982/2010 (Deputado Dilzon Melo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.766, 4.800, 4.827, 4.844, 4.874, 4.875, 4.921 e 4.940/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicite sejam enviados pedido de providência aos Delegados Titulares da 29ª Delegacia Regional de Sete Lagoas e da Delegacia de Polícia de Baldim, solicitando atenção especial à investigação dos casos de furto e roubo contra produtores rurais cujas propriedades estão localizadas no entorno da Comunidade da Gameleira, no Município de Baldim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dilzon Melo - Agostinho Patrus Filho.

Ata da 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 6/12/2010

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada, Délio Malheiros (substituindo o Deputado Inácio Franco, por indicação da Liderança do BPS) e Gustavo Valadares (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sebastião Costa, Luiz Humberto Carneiro e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das

seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 5.026/2010 (Deputado Zé Maia), em turno único; e Projetos de Lei nºs 3.202/2009 e 4.249/2010 (Deputado Inácio Franco), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Inácio Franco, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.917/2010, no 1º turno, o Deputado Antônio Júlio requer votação destacada da Emenda nº 3. Submetido a votação, é aprovado o parecer salvo a Emenda nº 3, registrando-se os votos contrários dos Deputados Antônio Júlio e Adelmano Carneiro Leão. Submetida a votação, é rejeitada a Emenda nº 3, registrando-se os votos contrários dos Deputados Antônio Júlio e Adelmano Carneiro Leão. O Deputado Sebastião Costa retira-se da reunião. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.771/2010 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Zé Maia); 2.333/2008 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (relator: Deputado Gustavo Valadares); 2.525/2008 na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada) e 5.050/2010 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Zé Maia). Suspende-se a reunião. Às 18h24min são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Inácio Franco, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação da Liderança do BPS). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.038/2010 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública. Os Deputados Antônio Júlio, Inácio Franco e Tiago Ulisses retiram-se da reunião. Registra-se a presença da Deputada Gláucia Brandão (substituindo o Deputado Inácio Franco, por indicação da Liderança do BPS). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.159/2009, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. O Projeto de Lei Complementar nº 66/2010 e os Projetos de Lei nºs 3.856/2009 e 5.027 e 5.037/2010 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.815, 6.881, 6.885, 6.886, 6.916 e 6.917/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias do dia 7/12/2010, às 9 e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Délio Malheiros - Inácio Franco - Luiz Humberto Carneiro.

Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 6/12/2010

Às 15h15min, comparece no Plenário da Câmara Municipal de Francisco Sá o Deputado Paulo Guedes, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o processo de desafetação de terras cedidas em comodato pelo Estado à empresa Itapeva Florestal Ltda. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Mário Pena, Prefeito Municipal de Francisco Sá; Ely Soares Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá; Rosário Deon César Mota, Chefe da Divisão de Ordenamento de Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incria -, representando a Superintendente Regional, Luci Rodrigues Espeschit; a Sra. Marcela Galvani Borges, Assessora Jurídica da Secretaria de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária e de Conflitos Agrários, representando o Secretário e Diretor-Geral em exercício do Instituto de Terras de Minas Gerais - Iter -, Manoel da Silva Costa Júnior; o Sr. Hamilton Nascimento, Vice-Prefeito de Grão-Mogol, representando o Prefeito Municipal, Jeferson Augusto de Figueiredo; a Sra. Maria Ildeni Alves Figueiredo, Vice-Prefeita de Francisco Sá; os Vereadores Denilson Rodrigues Silveira, Sérgio Cândido Pereira, Jorge Luis Dias de Almeida, Joaquim Fernandes Pena Soares, Wantoil Fernandes de Oliveira, Eliseu José de Oliveira, Marivaldo Ferreira de Souza e José Tadeu Alves dos Santos, da Câmara Municipal de Francisco Sá; a Sra. Lucilene Gonçalves, Procuradora do Município de Francisco Sá; e os Srs. José Arnaldo dos Santos, representante do Assentamento Associação Senhora de Santana; e Eliseu José de Oliveira, membro da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente e o Deputado Carlin Moura, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida a finalidade desta, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - Doutor Ronaldo - Wander Borges.

Ata da 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 6/12/2010

Às 17h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Domingos Sávio, Inácio Franco (substituindo o Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do BPS), Adelmano Carneiro Leão (substituindo o Deputado Padre João, por indicação da Liderança do PT), Antônio Júlio (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB) e Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Tiago Ulisses e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei Complementar nºs 59 e 66/2010 e Projeto de Lei nº 5.038/2010, no 1º turno (Deputado Délio Malheiros) e Projetos de Lei nºs 3.856/2009, 5.027, 5.035 e 5.037/2010, no 1º turno (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Lafayette de Andrada solicitando inversão da pauta de modo que os Projetos de Lei nºs 5.035, 5.037 e 5.038/2010 sejam apreciados em primeiro lugar. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.035/2010 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 5.038/2010, este na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Délio Malheiros). É aprovada a nova redação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.037/2010, que conclui por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Domingos Sávio). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Délio Malheiros, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 59/2010, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. O Presidente determina a distribuição de avulsos de seu parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, em 1º turno, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Determina, também, a distribuição de avulsos, solicitada pelo relator, Deputado Domingos Sávio, dos pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.856/2010, em 1º turno, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, e 5.027/2010, em 1º turno, que conclui pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, amanhã, dia 7, às 17 horas, com a matéria constante na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, Presidente - Sebastião Costa - Neider Moreira - Lafayette de Andrada.

Ata da 26ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/12/2010

Às 10h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Rômulo Veneroso e Ademir Lucas (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Gláucia Brandão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.814/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Rômulo Veneroso). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Rômulo Veneroso e Ademir Lucas, em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para a apresentação da publicação referente ao fórum técnico "Segurança pública: drogas, criminalidade e violência". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Maria Tereza Lara, Presidente - Ademir Lucas - Rômulo Veneroso.

Ata da 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/12/2010

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência suspende a reunião por cinco minutos para acordo entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença do Deputado Délio Malheiros, que assume a direção dos trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que faz retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei Complementar nºs 45/2008 e 59/2010 por falta de pressupostos regimentais e os Projetos de Lei nºs 5.035, 5.037 e 5.038/2010 por terem sido apreciados na reunião anterior. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.999/2010 (relator: Deputado Délio Malheiros) na forma do vencido em 1º turno; e dos Projetos de Lei nºs 4.255/2010 (relator: Deputado Lafayette de Andrada) na forma do vencido em 1º turno; 4.257/2010 (relator: Deputado Neider Moreira) e 4.462/2010 (relator: Deputado Elmiro Nascimento) na forma do vencido em 1º turno. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010 (relator: Deputado Délio Malheiros) com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça; 3.856/2009 (relator: Deputado Domingos Sávio) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1; e nº 5.027/2010 (relator: Deputado Domingos Sávio) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.783, 6.800, 6.804 e 6.811/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Duarte Bechir - André Quintão - Ivair Nogueira.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 10/12/2010, destinada a homenagear o Hospital São Camilo pelos 30 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 9 de dezembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Dimas Fabiano, Gilberto Abramo e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 13, 14, 16 e 17/12/2010, às 9h30min, 14h30min e 20h30min, e 15/12/2010, às 9h30min e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTOS

- Nº 6.949/2010, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais por ter recebido o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos. (- À Comissão de Segurança Pública.)
- Nº 6.950/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes e da Juventude pedido de providências para a garantia de recursos para a adequada execução do programa Bolsa-Atleta estadual. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 6.951/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a elaboração de estudo sobre a viabilidade técnica do asfaltamento e da ampliação do Aeroporto de Tupaciguara. (- À Comissão de Transporte.)
- Nº 6.952/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a ampliação da unidade da Polícia Militar no Município de Araporã.
- Nº 6.953/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a realização de diagnóstico das oportunidades de trabalho ao custodiado nas unidades prisionais. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)
- Nº 6.954/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na infraestrutura e na compra de equipamentos, em especial bebedouros e fogão industrial, para a Escola Estadual João Ferreira de Freitas, no Município de Ibitité. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 6.955/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a construção e a instalação de fórum na Comarca de Carneirinho. (- À Comissão de Administração Pública.)
- Nº 6.956/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a realização de estudos com vistas à ampliação imediata das escolas de tempo integral no Estado. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 6.957/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que a atualização permanente do banco de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional esteja prevista nas metas de trabalho das equipes de Saúde da Família do Estado. (- À Comissão de Saúde.)
- Nº 6.958/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Emater-MG pedido de providências para que seja dada especial atenção aos agricultores dedicados à produção orgânica. (- À Comissão de Política Agropecuária.)
- Nº 6.959/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do Corpo de Bombeiros pedido de providências de forma a garantir a construção de um núcleo do Corpo de Bombeiros na região do Triângulo. (- À Comissão de Segurança Pública.)
- Nº 6.960/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade de se incentivar a cadeia produtiva da piscicultura no Triângulo Mineiro. (- À Comissão de Política Agropecuária.)
- Nº 6.961/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que seja dada especial atenção à elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação estaduais, tendo em vista que grande número ainda não conta com plano de manejo elaborado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)
- Nº 6.962/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Esportes e da Juventude pedido de providências com vistas à construção de espaço para práticas de atividades físicas e lazer no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 6.963/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Turismo pedido de providências para a implantação do Centro de Convenções, Memorial das Rosas e Centro de Ação Educativa de Barbacena. (- À Comissão de Turismo.)
- Nº 6.964/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências com vistas a que no convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora seja incluída a previsão de aquisição de equipamentos para o hospital dessa instituição de ensino. (- À Comissão de Saúde.)
- Nº 6.965/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para a disponibilização de recursos da Ação 4461 - Qualificação do Artesanato Mineiro do Programa 157 - Promoção e Desenvolvimento do Artesanato em Minas Gerais do PPAG 2008-2011 para aplicação na capacitação de artesãos nas regiões Jequitinhonha/Mucuri e Mata. (- À Comissão de Cultura.)
- Nº 6.966/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências para a estadualização da Escola Técnica Municipal José Inácio Ferreira, no Município de Araporã. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 6.967/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o cumprimento da Deliberação Normativa Copam nº 133, de 2009, em especial no que diz respeito ao seu art. 9º. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 6.968/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Desenvolvimento Social pedido de empenho para a realização da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, a fim de que seja assegurada a infraestrutura adequada ao evento e garantido apoio à realização das pré-conferências regionais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.969/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - pedido de providências para a elaboração de estudo para implantação de contorno rodoviário na cidade de Itapecerica. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.970/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Chefe de Polícia Civil pedido de providências para a modernização das ações do Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil, com maiores investimentos em tecnologia e capacitação dos profissionais que atuam na repressão qualificada ao narcotráfico. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.971/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que os trabalhadores rurais empregados na atividade do corte de cana-de-açúcar, em especial aqueles oriundos das regiões Norte, Jequitinhonha, Mucuri, Rio Doce e Triângulo, que estarão sujeitos ao desemprego estrutural decorrente da crescente mecanização dessa atividade econômica sejam incluídos nos projetos promovidos por meio da Ação 1656 - Implantação da Usina Mineira do Trabalho - de capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.972/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para que seja efetivada a elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.973/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que o Estado ofereça apoio técnico aos Municípios para implantação de sistemas de informação e monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - Suas. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.974/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja analisada a viabilidade de se instituir metodologia para a capacitação dos profissionais de educação, por meio de cursos e treinamentos, para a utilização das novas tecnologias de informação nas escolas de educação básica do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.975/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a elaboração de programa estruturador, para o PPAG 2012-2015, que vise ao fortalecimento da produção e da comercialização dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar e que promova, por sugestão do proponente, a qualificação dos técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - para atuarem no programa, e outras medidas que menciona. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.976/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pedido de providências para o atendimento regionalizado das propostas encaminhadas para financiamento com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.977/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para a elaboração de um estudo de viabilidade técnica sobre o asfaltamento e o recapeamento de ruas no Município de Frutal, o término da Praça da Bíblia em Araporã, a abertura e asfaltamento da Rua Lindolfo Vieira Torres, entre o distrito industrial e o Bairro Andorinhas, em Tupaciguara, a construção de trevo para acesso ao centro da cidade de Itapagipe, a pavimentação de vias internas do câmpus Frutal da Uemg, a implantação e a pavimentação da avenida de acesso ao referido câmpus, até o aeroporto de Frutal, e a duplicação da Av. Prof. Mário Palmeira, que dá acesso ao referido câmpus, no âmbito do Programa Minas Avança. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.978/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam referenciadas aos Cras as famílias que se encontram em áreas ocupadas e em acampamentos, a fim de garantir-lhes atendimento, bem como a implantação de Cras nos Municípios de Itapagipe, Ninheira, Berilo e Novo Cruzeiro.

Nº 6.979/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para o atendimento à demanda regionalizada de proteção para crianças e adolescentes ameaçados de morte, no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PCCAAM. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 6.980/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a construção de prédio próprio para a Escola Estadual Mário Sidney Franceschi, situada no Município de Araporã, e a ampliação do prédio que hoje abriga a Escola Estadual de Ensino Médio de Rochedo, no Município de mesmo nome. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.981/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a observação de rigor na escolha dos locais de realização das conferências estaduais das áreas a ela vinculadas, a fim de atender às demandas por acessibilidade, acústica e conforto dos participantes desses eventos. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.982/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a regulamentação do art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, visando à execução do monitoramento eletrônico do transporte de carvão vegetal em Minas Gerais. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.983/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a inscrição nos Centros de Referência da Assistência Social - Creas - de famílias que se encontram em acampamentos e em áreas ocupadas. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.984/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq - pedido de providências com vistas à elaboração de estudo de viabilidade para a implantação de uma balsa no Distrito de São Pedro de Jequitinhonha, nesse Município. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.985/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Copasa-MG e ao Diretor-Presidente da Copanor-MG pedido de atenção quanto ao abastecimento de água dos núcleos populacionais com menos de 200 habitantes das regiões Norte e Nordeste de Minas, bem como informando a apresentação de uma ação com esse objetivo no PPAG 2008-2011. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.986/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Ruralminas pedido de providências para que a instituição se articule com a Emater-MG e com os órgãos ambientais estaduais a fim de avaliar as alternativas técnicas, econômicas e ambientais para o uso múltiplo das águas nos reservatórios construídos nos programas de convivência com a seca e informando sobre a alteração da finalidade da Ação 4147 do PPAG 2008-2011. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.987/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Chefe do Detran-MG pedido de providências para a informatização dos prontuários de deficientes físicos condutores de veículos adaptados. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.988/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - pedido de providências para que o apoio à produção de hortas realizado pela empresa para famílias se estenda também às associações e comunidades rurais, e, ainda, que seja dada especial atenção aos cronogramas de suas ações de distribuição de sementes, para evitar prejuízos aos agricultores em função de atrasos em relação à época adequada ao plantio.

Nº 6.989/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Emater-MG pedido de providências para que seja dado apoio aos agricultores e jovens rurais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri nas atividades de piscicultura e para que essa empresa se articule com a Ruralminas e com os órgãos ambientais para avaliar as opções técnicas, econômicas e ambientais para o uso múltiplo das águas nos reservatórios construídos nos programas de convivência com a seca, encaminhando-se também informação sobre a alteração da finalidade da Ação 4147 - Criação de pequenos animais - Piscicultura - do PPAG 2008-2011 a fim de possibilitar o desenvolvimento de projetos de piscicultura em reservatórios construídos para o enfrentamento da seca. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.990/2010, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado aos Delegados Titulares da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, de Sete Lagoas, e da Delegacia de Polícia de Baldim pedido de providências para que se dê atenção especial à investigação dos casos de furto e roubo contra produtores rurais no entorno da localidade de Gameleira, em Baldim.

Nº 6.991/2010, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências para a implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Nº 6.992/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. César Augusto Monteiro Alves Júnior, Delegado de Polícia, por sua nomeação para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil, de Araguari.

Nº 6.993/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Moacyr Lobato Campos Filho, Secretário de Defesa Social, pela nomeação do Sr. César Augusto Monteiro Alves Júnior para a direção da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil, de Araguari.

Nº 6.994/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 2º-Sgt. PM Carlos Roberto de Souza por ter impedido um furto em uma obra de construção civil, em Belo Horizonte.

Nº 6.995/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para que se estude a viabilidade da elevação da 9ª Companhia de Polícia Militar Independente, de Araguari, à condição de batalhão de polícia.

Nº 6.996/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para que se estude a viabilidade da elevação da Companhia de Polícia Militar de Ituiutaba à condição de batalhão de polícia.

Nº 6.997/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para a solução do problema da alimentação dos presos em Aiuruoca, encaminhando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 26/11/2010.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.445/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação para a Preservação da Natureza - Grupo Ecológico Geração Verde -, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.445/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para a Preservação da Natureza - Grupo Ecológico Geração Verde -, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 4/6/2010), os arts. 33 e 38 vedam a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e o parágrafo único do art. 45 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.445/2010.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Ademir Lucas, relator - Adalclever Lopes - Délio Malheiros.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.022/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a União dos Paraplégicos de Vespasiano – UPV –, com sede no Município de Vespasiano.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.022/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União dos Paraplégicos de Vespasiano – UPV –, com sede no Município de Vespasiano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.022/2010.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Délio Malheiros - Adalclever Lopes - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.025/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.025/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 51, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 52, estabelece que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.025/2010.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Délio Malheiros - Ademir Lucas - Adalclever Lopes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.033/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Projeto Social Centro de Saúde Popular - Cesp -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.033/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Social Centro de Saúde Popular - Cesp -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 7º, que as atividades de seus Diretores não serão remuneradas; e, no art. 18, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica caracterizada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.033/2010 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - "Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Centro de Saúde Popular - Cesp -, com sede no Município de Juiz de Fora.".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Délio Malheiros - Adalclever Lopes - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 58/2010

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe "altera dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001, os quais dispõem sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais".

Publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto.

Agora, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, por força de requerimento do Deputado Adalclever Lopes aprovado em reunião plenária de 13/5/2010, nos termos do art. 183, combinado com o art. 233, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento tem o propósito de modificar a estrutura orgânica do Ministério Público do Estado, especialmente no que tange ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – e à Junta Recursal do Procon-MG – Jurdecom. Para atingir esse objetivo, propõe a modificação do art. 4º da Lei Complementar nº 34, de 1994, que organiza o Ministério Público e dá outras providências, e do art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 2001, que altera aquele diploma legislativo.

O art. 4º da citada Lei Complementar nº 34 trata da estrutura administrativa do Ministério Público, a qual compreende quatro níveis ou graus: órgãos da administração superior, órgãos de administração, órgãos de execução e órgãos auxiliares. Hodiernamente, os órgãos de

administração abrangem apenas as procuradorias e as promotorias de justiça, enquanto os órgãos de execução abarcam o Procurador-Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça.

A proposição encarta o Procon-MG no rol dos órgãos da administração e introduz a Jurdecon no elenco dos órgãos de execução da referida instituição, com o escopo de dotá-la de uma estrutura administrativa moderna e compatível com suas relevantes atribuições de proteção do consumidor. Nesse ponto específico, cabe lembrar que o art. 5º, XXXII, da Constituição da República determina, expressamente, o dever do poder público de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Com base na legislação atual, cabe ao Procon-MG exercer, por meio da Secretaria Executiva, a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – Sedc –, e o art. 23 da referida Lei Complementar nº 61 enumera as atividades do órgão, as quais são voltadas para a proteção efetiva dos direitos do consumidor e a aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. A redação sugerida para o dispositivo legal não modifica as atribuições do Procon-MG, mas apenas adapta a atuação do órgão ao seu novo enquadramento na estrutura do Ministério Público, o qual será erigido à categoria de órgão de administração. Assim, a direção do órgão em questão será exercida por coordenador escolhido livremente pelo dirigente da instituição entre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais alta entrância. Ademais, o Procon-MG será integrado por Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais, e não apenas por Promotores que atuam na Comarca de Belo Horizonte, como destacado pelas comissões precedentes. Esse fato tem a vantagem de fortalecer a instituição, pois proporcionará uma atuação mais efetiva e célere na defesa dos direitos do consumidor, o que se compatibiliza com o princípio constitucional da eficiência.

Não é demais ressaltar que, com base no art. 58 da Lei Complementar nº 34, as promotorias de justiça são classificadas em cíveis, criminais e especializadas. Estas, também denominadas promotorias de justiça do cidadão, subdividem-se em várias promotorias, entre as quais se destaca a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 61, I, da citada norma complementar.

As atribuições do Ministério Público são extremamente amplas e estão relacionadas, de forma minuciosa, no art. 66 daquele diploma normativo. No caso em tela, interessa-nos principalmente a prerrogativa legal da instituição para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteger, prevenir e reparar danos causados ao consumidor e deliberar sobre a participação em organismos estatais de política do consumidor. Assim, não há como negar a importância dessa promotoria especializada na defesa dos direitos do consumidor, o que reforça a relevância do Procon-MG no âmbito da instituição e as vantagens de seu perfil como órgão de administração do Ministério Público para atuar diretamente na proteção dos direitos coletivos e difusos, entre os quais se encartam os direitos dos consumidores. Nesse particular, saliente-se que esses interesses se caracterizam pela indeterminação dos sujeitos, pela indivisibilidade do objeto, pela intensa conflituosidade e pela duração efêmera ou contingencial, conforme ensina Rodolfo Mancuso ("Interesses Difusos", 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000).

As atribuições do Procon-MG estão catalogadas no art. 23 da Lei Complementar nº 61, entre as quais se destacam as seguintes: planejar, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; prestar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias; e fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na citada Lei Federal nº 8.078. Esta, no art. 4º, enumera os princípios norteadores da Política Nacional das Relações de Consumo e dá ênfase ao reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e à ação governamental que vise à proteção efetiva do consumidor. Para a execução dessa política, a lei federal em evidência prevê explicitamente, no inciso II do art. 5º, a instituição de promotorias de justiça de defesa do consumidor, no âmbito do Ministério Público.

Vê-se, pois, que o assunto atinente à proteção do consumidor tem tratamento especial no ordenamento jurídico, cabendo ao poder público tomar as medidas necessárias para a aplicação dos comandos legislativos. A complexidade das relações de consumo requer o aperfeiçoamento dos órgãos estatais encarregados de defender o lado mais fraco nessa relação jurídica, a saber, os consumidores, seja na qualidade de pessoas físicas, seja na condição de pessoas jurídicas, pois ambos adquirem bens e produtos e contratam serviços, fazendo jus a essa proteção. Nesse ponto, o Procon-MG aparece como uma instância administrativa de acentuada importância, por ser o órgão legalmente encarregado de fiscalizar as relações de consumo e de aplicar as penalidades cabíveis quando ocorrer lesão aos consumidores.

Entendemos que a nova posição a ser ocupada pelo Procon-MG, no âmbito do Ministério Público, fortalece o órgão e pode torná-lo mais dinâmico e eficiente na defesa dos direitos e interesses dos consumidores, embora os resultados positivos dessa alteração estejam condicionados à efetiva atuação dos membros da instituição em comento.

Quanto à Jurdecon, o § 6º do art. 23 da Lei Complementar nº 61 prevê sua competência para proferir decisão administrativa, em caráter definitivo, no julgamento dos recursos voluntários e necessários interpostos contra as decisões das autoridades que decidem os processos administrativos. A proposição explica o dever de fundamentar as decisões da Junta, as quais deverão prolatar julgamentos por maioria de seus membros. Além disso, o § 7º, que se pretende introduzir no art. 23 da mencionada norma complementar, tem por objetivo autorizar a Jurdecon a elaborar súmulas ou enunciados que propiciem a otimização da atividade finalística do Procon-MG, por meio do Regimento Interno aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça. Tais súmulas têm o escopo de uniformizar as decisões administrativas sobre determinadas matérias e, consequentemente, de agilizar os julgamentos, o que é plenamente compatível com o princípio da eficiência, que enfatiza a celeridade nas decisões do poder público.

Portanto, em face das alegações apresentadas pelo Procurador-Geral de Justiça, as mudanças propostas na estrutura orgânica do Ministério Público podem ser favoráveis aos consumidores e conferir mais dinamismo ao Procon-MG, o que nos leva a atestar a conveniência e oportunidade do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2010.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros, relator - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 59/2010

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 59/2010, do Procurador-Geral de Justiça, "altera dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, que criou o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e

Defesa do Consumidor".

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Agora, em razão da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, consoante dispõe o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende promover alterações na lei de criação do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC –, especificamente nos dispositivos que cuidam da aplicação de seus recursos, de seus beneficiários e do Conselho Gestor do Fundo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, visando ao aprimoramento do projeto, de forma a adequá-lo à legislação que rege a matéria, aos mandamentos constitucionais e à técnica legislativa. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou emenda ao referido substitutivo.

Passamos à análise da proposição.

Nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, é dever do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, sendo esta, nos termos do art. 170, inciso V, da Carta Maior, um dos princípios que regem a atividade econômica.

No que tange à legislação federal, o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24/7/85, que disciplina a ação civil pública, prevê que, havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado ao consumidor reverterá a um fundo cujos recursos serão destinados à reconstituição dos bens lesados.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor –, de 11/9/90, em seus arts. 56, inciso I, e 57, determina que os valores das penas de multa decorrentes das infrações às normas de defesa do consumidor reverterão para o Fundo de que trata a citada Lei nº 7.347. Além disso, o Decreto Federal nº 2.181, de 20/3/97, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, estabelece, em seu art. 29, combinado com o art. 30, que a multa reverterá para o fundo pertinente à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção, sendo seu valor destinado ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, a defesa dos direitos básicos do consumidor e a modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

Assim, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e seu Conselho Gestor efetivam preceitos contidos nas normas federais citadas, constituindo importantes instrumentos de tutela das relações de consumo.

Dessa forma, projeto de lei que vise ao aperfeiçoamento de tais mecanismos de proteção é inegavelmente oportuno por ser compatível com a política estadual de relações de consumo. Acreditamos que, com as alterações propostas, a gestão dos recursos destinados a custear ações de prevenção e reparação de danos ao consumidor será mais eficiente, principalmente em vista da ampliação da participação de órgãos e entidades ligados à defesa do consumidor no Conselho Gestor do Fundo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 59/2010 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros, relator - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 66/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe altera o anexo da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94.

Preliminarmente, a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a adequar a estrutura do Ministério Público às alterações promovidas na organização e divisão judiciárias do Estado. O autor alega, em sua justificação, que desde 2001 o volume de trabalho aumentou consideravelmente, "o que evidencia a defasagem do número de membros em face da celeridade demandada pela satisfação do interesse público."

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da matéria, cuja iniciativa cabe, justamente, ao Procurador-Geral de Justiça. Ressaltou que a Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, ampliou a estrutura do Poder Judiciário com o aumento do número de Juízes e a criação de novas varas e comarcas e, ainda, alterou os critérios das respectivas classificações. Em seu parecer, a Comissão argumentou que o objetivo da instalação de varas e promotorias é atribuir celeridade aos processos, sobretudo em virtude do aumento da demanda processual. Evidencia-se, assim, a necessidade de alteração do número de Promotores nas comarcas e a consequente instalação de novas promotorias.

A referida Comissão apresentou a Emenda nº 1 com vistas a adequar a estrutura do projeto aos princípios da técnica legislativa. Além disso, foi apresentada a Emenda nº 2, que suprimiu o art. 2º do projeto de lei, que dispunha sobre a alteração da organização e divisão judiciárias, matéria de competência privativa do Tribunal de Justiça que já encontra previsão na Lei Complementar nº 105, de 2008, e está prevista no projeto de lei em análise, no item II do quadro de pessoal a que se refere o art. 1º.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública corroborou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e destacou que razão assiste ao Procurador de Justiça em propor a alteração do Quadro de Promotores do Ministério Público, inclusive para adequá-lo à classificação das comarcas existentes, o que contribuirá, certamente, para o melhor desempenho do papel de defensor dos interesses sociais e individuais.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão financeira e orçamentária das proposições, destacamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, em seu art. 20, inciso II, alínea "c", determina que o total de despesa com pessoal do Ministério Público não poderá exceder 2% da Receita Corrente Líquida - RCL. Além disso, o parágrafo único do art. 22 estabelece que o limite prudencial é de 1,9%, a partir do qual deverão ser adotadas medidas corretivas para evitar que seja atingido o limite máximo. Entre elas, está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi -, as despesas do Ministério Público com pessoal para o exercício de 2010, considerando outubro como mês de referência, representam 1,7% da RCL, estando, portanto, dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei em questão para o exercício de 2011, ou seja, R\$17.408.447,00, ainda se obtém valor inferior ao limite prudencial.

Além disso, o Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 13, de 2010, esclarece que os cargos decorrentes da estrutura proposta serão preenchidos de forma planejada e a longo prazo, com observância da LRF e das condições orçamentárias do Ministério Público Estadual.

Cabe destacar, ainda, que a proposição em tela atende ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, exigência cumprida em seu art. 15.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.126/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Tiros o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/3/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.126/2009 de autorizar o Poder Executivo a fazer a reversão ao Município de Tiros de imóvel constituído de terreno com área de 14.400m², situado na Av. Antônio Carlos, lotes nºs 1.506 a 1.521 do quarteirão 109, nesse Município, e registrado sob o nº 3.232, a fls. 232 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros.

O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1985 por doação do Município de Tiros, sem a imposição de qualquer ônus. Em decorrência disso, a forma adequada para sua transmissão ao patrimônio municipal é doação e não reversão, como proposto no projeto.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à construção de moradias populares. Segundo informações do Prefeito Municipal, a administração local pretende edificar na área habitações para cidadãos de baixa renda, o que trará relevantes benefícios sociais para a comunidade do Município.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de introduzir a forma correta de alienação do imóvel (doação) e de inserir cláusula prevendo sua reversão ao patrimônio do doador se, no prazo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.126/2009 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tiros o imóvel constituído pela área de 14.400m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Av. Antônio Carlos, lotes nºs 1.506 a 1.521 do quarteirão 109, nesse Município, e registrado sob o nº 3.232, a fls. 232 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de moradias populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Délio Malheiros - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.540/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.540/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Belo Horizonte o imóvel com área de 36.082,50m², situado nesse Município e registrado sob o nº 9.292, no Livro 2 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que no local deverá ser instalada a Gerência de Manutenção da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro.

Entretanto, como, nos casos de reversão de imóvel, não cabe ao Estado impor sua destinação, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que suprime o parágrafo único do art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.540/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Délio Malheiros, relator - Ademir Lucas - Adalclever Lopes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.814/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Especial de Execução de Penas no Estado, o projeto de lei em análise "altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal".

Por força do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 4.652 e 4.658/2010, de autoria, respectivamente, dos Deputados Durval Ângelo e Ruy Muniz, que pretendem assegurar e regulamentar a visita íntima em estabelecimento penitenciário, modificando a Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém as normas de execução penal.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, de sua autoria.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei de Execução Penal - LEP - estadual, introduzindo mecanismos para o controle da execução penal por meio eletrônico. Prevê, ainda, a obrigatoriedade de disponibilização de salas equipadas para a realização de videoaudiência e a prestação de assistência jurídica; a possibilidade de concessão de prisão domiciliar pelo Juiz competente, em caso de inexistência de vaga em regime aberto, com uso de monitoramento eletrônico; a possibilidade de concessão da remissão da pena pelo estudo e a obrigatoriedade da emissão de atestado de pena a cumprir ao preso provisório ou ao sentenciado, semestralmente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a sanar vícios no texto original, entre eles a violação de competência privativa da União para legislar sobre temas de direito penal e processual penal. Modificou o art. 1º do projeto, de maneira a adequá-lo à técnica legislativa. A Comissão não encontrou óbice jurídico em relação ao dispositivo que institui a exigência de disponibilização de salas equipadas para a realização de videoconferência e a prestação de assistência jurídica, ressaltando, ademais, que a lei de execução penal federal já prevê a obrigatoriedade de o estabelecimento penal contar com áreas e serviços destinados à assistência ao preso, incluída aí a assistência jurídica. De outro lado, considerou que a previsão da possibilidade de cumprimento de pena sob o regime aberto em regime domiciliar, em caso de inexistência de vaga, refere-se diretamente ao direito de liberdade do condenado, apresentando natureza penal e processual penal e estando fora, portanto, do âmbito de competência do Estado. Em relação ao monitoramento eletrônico, a Comissão apresentou alterações à proposta, com a finalidade de estabelecer as hipóteses e o procedimento do monitoramento eletrônico, de acordo com as alterações recentes promovidas na Lei Federal nº 7.210, de 1984, e demais normas que regem o assunto. Dessa forma, acrescentou os deveres do condenado submetido ao monitoramento eletrônico, acompanhados das sanções em caso de descumprimento, e, finalmente, estabeleceu hipóteses de revogação do benefício.

O Substitutivo nº 1 também realizou as correções necessárias para atender o intuito do legislador de conferir ao condenado a compensação da pena com o trabalho por ele realizado no período em que se encontra preso (remição). Encampou, ainda, a previsão de emissão de atestado de pena a cumprir em prazo diferente do estabelecido na legislação federal, por considerar que a matéria estaria dentro do âmbito de competência estadual.

Finalmente, o substitutivo incorporou a regulamentação da visita íntima em estabelecimento penitenciário, por força da anexação dos Projetos de Lei nºs 4.652/2010 e 4.658/2010. Entre as alterações propostas pelo referidos projetos, estão a inclusão do preso provisório como beneficiário da visita íntima, a previsão de hipóteses em que a medida pode ser suspensa ou restringida, bem como a disposição de que o direito de visitas compreende relações oriundas de casamento, união estável, união homoafetiva e parentesco. A Comissão de Constituição e Justiça suprimiu dispositivos que não podem ser tratados como matéria de lei, por serem de cunho administrativo, tais como o dispositivo que determina o fornecimento de preservativos aos sentenciados para a realização de visita íntima e o que estabelece a periodicidade mínima e o prazo de duração das visitas íntimas.

Outra modificação digna de nota introduzida pela CCIJ foi postergar para o ano de 2011 a efetivação das disposições em análise de forma a permitir a inclusão dos gastos pertinentes no Orçamento a ser votado em 2010, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Segurança Pública, por seu turno, ressaltou que o projeto em análise é fruto do trabalho da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, que, no ano de 2009, ouviu diversos representantes do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da OAB-MG e de entidades da sociedade civil organizada, para estudar e discutir a execução penal no Estado. As propostas encampadas pelo projeto em análise refletem, portanto, as alternativas construídas em conjunto com a sociedade para enfrentar os problemas identificados, dentre os quais se destacam a tendência de expansão acelerada da população carcerária, o número excessivo de prisões cautelares, associados às deficiências da assistência jurídica gratuita a acusados hipossuficientes, e o excesso de foco da política de segurança pública no viés punitivo e retributivo como estratégia de política criminal, razão que justifica a necessidade de implantação da chamada justiça restaurativa e a busca de alternativas ao sistema penitenciário, tais como as penas alternativas e o monitoramento eletrônico.

Apresentou duas emendas ao projeto com o objetivo tão somente de aperfeiçoar a técnica legislativa, mantendo intacto o mérito. A primeira corrige remissão feita de forma equivocada. A segunda substitui, acertadamente, a expressão "remição parcial" por "remição", de forma a deixar o texto compatível com as outras alterações idênticas feitas em outros dispositivos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, escopo desta Comissão, ressaltamos que o projeto implicará dispêndios financeiros por parte do Estado no que diz respeito à aquisição do instrumental necessário para assegurar as medidas de monitoramento eletrônico dos presos e dos programas eletrônicos para controle da duração da execução penal; às eventuais adaptações dos locais adequados para visita íntima e, por fim, à montagem de salas para a realização de videoaudiências e a prestação de assistência jurídica.

Destacamos, porém, que o direito a visita íntima já é consagrado pelo art. 66 da Lei de Execução Penal do Estado e é regulamentado pela Portaria nº 1.190, de 19/6/2008, do Ministério da Justiça. Quanto à previsão de salas equipadas para a realização de videoaudiências e a prestação de assistência jurídica, cumpre registrar, nos termos já assinalados pela Comissão de Constituição e Justiça, que a Lei Federal nº 7.210 já determina que o estabelecimento penal deverá contar com áreas e serviços destinados à assistência, na qual se encontra abrangida a assistência jurídica, conforme dispõem os arts. 10 e 11, III, da mesma lei federal. Conquanto a aquisição de equipamento para a realização de videoaudiência implique gastos públicos, eles serão menores do que a economia de tempo, os custos e os riscos com as escoltas policiais para acompanhamento dos presos para audiência.

Em relação ao monitoramento eletrônico, destacamos que o Substitutivo nº 1 prevê seu uso nas seguintes hipóteses: aplicação de pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou concessão de progressão para tais regimes; autorização de saída temporária no regime semiaberto; aplicação de pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de horários ou de frequência a

determinados lugares; prisão domiciliar e concessão de livramento condicional ou de suspensão condicional da pena.

Se, de um lado, o projeto implicará custos para a aquisição de equipamentos, de outro lado, porém, propiciará uma economia de recursos, tendo em vista que o Estado, além de se desincumbir da tarefa de arcar com os custos de manutenção do sentenciado em algumas hipóteses previstas no projeto, passará a contar com um meio mais eficiente para a fiscalização do cumprimento das penas, diminuindo os riscos de fugas e de prática de outros crimes. Implicará também economia com vigilância por equipes policiais, no caso de condenado a prisão domiciliar, e aumentará o sentimento de segurança na sociedade. Além disso, conforme destacado pela Câmara dos Deputados, quando da tramitação de projeto de lei federal com objetivos análogos aos do projeto em comento, o monitoramento eletrônico contribuirá para a realização das "funções preventiva e ressocializadora da pena e supre uma série de deficiências do nosso atual sistema de execução penal".

Por tudo o que foi dito, o Estado desembolsaria cerca de R\$600,00 mensais por unidade, incluindo o monitoramento, conforme informado pelo representante do fabricante do equipamento na audiência pública antes mencionada. Vê-se, portanto, que o balanço final do projeto é positivo para o Estado, para o condenado e para a sociedade. Além de implicar economia de recursos, contribui para a celeridade e efetividade da execução penal.

Deve-se ressaltar, por fim, que no Projeto de Lei nº 4.894/2010, que trata da revisão do PPAG 2008-2011, em tramitação nesta Casa, consta o Programa 020 - Expansão, modernização e humanização do sistema prisional. Nele, a Ação 1191 - Criação e implantação de uma metodologia de monitoramento dos condenados em regime externo - tem a finalidade de "garantir o efetivo acompanhamento dos condenados em regime externo, por meio da criação e implantação de uma metodologia de monitoramento, incluindo a utilização de instrumentos informatizados por rastreamento". O mesmo programa prevê a Ação 1131 - Implantação de núcleos jurídicos nas unidades prisionais -, que visa "assegurar a assistência jurídica da totalidade dos presos do sistema prisional", e, por fim, a Ação 4279 - Consolidação do modelo de gestão prisional -, que busca "consolidar o modelo de gestão por resultados no sistema prisional, através do monitoramento de ações e indicadores de desempenho das unidades prisionais, auditorias de qualidade e desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação Penitenciária - Infopen". Tais ações já contam com dotações orçamentárias específicas para o atendimento das medidas propostas no projeto em análise.

Conclusão

Por essas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.814/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.916/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 546/2010, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte.

Para tanto, determina, no art. 1º, que esse tipo de estabelecimento – que produz, beneficia, prepara, transforma, manipula, fraciona, recebe, embala, reembala, acondiciona, conserva, armazena, transporta ou expõe à venda produtos de origem vegetal e animal para comercialização – será habilitado pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente.

Conforme salientado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na exposição de motivos inclusa na mensagem que encaminha a proposição, "a agricultura familiar representa em Minas Gerais um importante segmento na produção agroindustrial de alimentos e segurança alimentar [porém] dos 15.000 estabelecimentos (...) apenas 6% possuem algum tipo de habilitação sanitária. Entre as dificuldades enfrentadas pela agroindústria familiar mineira, encontra-se a inexistência, até o momento, de uma legislação sanitária estadual que seja específica a esse segmento".

Parece-nos, portanto, que, como afirmou o titular da Pasta de Agricultura, a proposta em questão: "tem por finalidade disciplinar a habilitação sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte de modo a compatibilizar a aplicação dos princípios básicos de higiene e de saúde necessários à garantia da inocuidade, identidade, qualidade, integridade dos produtos e da saúde do consumidor com as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais que observem e respeitem: as diferentes escalas de produção; as especificidades regionais dos produtos; as formas tradicionais de fabricação, que constituem patrimônio histórico e cultural do povo mineiro; e a realidade econômica dos agricultores familiares mineiros".

Ao buscar o controle da produção agrícola dos pequenos produtores sem desconsiderar suas características, criando exigências passíveis de serem cumpridas, a proposta em questão mostra-se em consonância com vários princípios constitucionais, tais como os da igualdade e da razoabilidade.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, cuja análise cumpre a esta Comissão, não encontramos óbice à tramitação do projeto nesta Casa. A iniciativa de lei sobre a matéria cabe, também, ao Chefe do Executivo; ademais, não há invasão de competência legislativa. Nos termos do art. 23, II, da Carta Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. Consoante o art. 24, XII, da Carta Maior, compete à União, aos Estados e ao Distrito

Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Não se pode olvidar, ademais, que a atuação do Estado na aferição da qualidade de produtos agrícolas que serão oferecidos a consumidores em todo o seu território torna mais tangível o disposto no inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República, segundo o qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

É preciso dizer que a proposta em análise foi apresentada pelo Chefe do Executivo Estadual com fundamento na autorização legal conferida aos Estados por meio do art. 2º do Decreto Federal nº 7.216, de 17/6/2010:

"Art. 2º – O anexo ao Decreto nº 5.741, de 2006 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

‘ Art. 143-A – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal, bem como em relação ao art. 7º, incisos I, II e III.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para:

I – abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II – processamento de pescados e seus derivados;

III – processamento de leite ou seus derivados;

IV – processamento de ovos ou seus derivados; ou

V – processamento de produtos das abelhas ou seus derivados’.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 5.741, de 30/3/2006, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e dá outras providências e regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 17/1/91, a qual dispõe sobre a política agrícola.

Não há, frisamos, óbice constitucional à tramitação do projeto. Não se pode falar que a medida pretende obstar o cumprimento das regras de saúde pública e meio ambiente previstas em lei, mas visa a estabelecer um processo simplificado de fiscalização sanitária e definir normas técnicas compatíveis com as peculiaridades apresentadas pelos produtores da agricultura familiar. Trata-se, ao nosso ver, de produzir a normatização sobre determinada matéria tendo em conta a realidade empírica. Este fato maximiza, embora não garanta, a efetividade ou eficácia social da medida que se pretende implantar.

Impende esclarecer que, à primeira vista, pareceu-nos que os arts. 9º e 14 da proposição fixavam novas competências para órgãos de outras unidades da Federação. No entanto, verificamos, ao pesquisar a legislação pertinente, que a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, reza que são competentes para realizar a fiscalização o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem; nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos; nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados; nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal; nas propriedades rurais; nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que façam comércio interestadual ou internacional; as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos citados estabelecimentos que façam comércio intermunicipal, e as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos citados estabelecimentos que façam apenas comércio municipal.

O Código de Saúde do Estado, por sua vez, em seu art. 23, estabelece que compete privativamente ao ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência, conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento.

Salientamos que a esta Comissão cabe analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. Não nos cabe dizer se as medidas pretendidas são adequadas, proporcionais ou razoáveis: esta questão será analisada nas comissões de mérito.

Por fim, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposta segundo a técnica legislativa, apresentamos substitutivo ao final do parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.916/2010 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Todo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte será habilitado pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente, nos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar, individual ou coletivamente, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização;

II – agricultor familiar aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no inciso I do "caput", produtos de origem animal podem ser adicionados de produtos de origem vegetal.

Art. 3º – Na aplicação desta lei, serão observados:

I – os princípios básicos de higiene e de saúde necessários à garantia de inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos e saúde do consumidor;

II – as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais que respeitem:

a) as diferentes escalas de produção;

b) as especificidades regionais de produtos;

c) as formas tradicionais de fabricação, que constituem patrimônio histórico e cultural do povo mineiro;

d) a realidade econômica dos agricultores familiares.

Art. 4º – O regulamento desta lei estabelecerá:

I – requisitos e normas operacionais para a concessão da habilitação sanitária ao estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte;

II – critério simplificado para o exame das condições de funcionamento dos estabelecimentos, conforme exigências higiênico-sanitárias essenciais, para obtenção do título de registro e do cadastro e para a transferência de propriedade;

III – detalhamento das ações de inspeção, fiscalização, padronização, embalagem, cadastro, registro e relacionamento dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle de qualidade e sanidade, quando for o caso;

IV – normas complementares para venda ou fornecimento pelos estabelecimentos de que trata esta lei de pequenas quantidades de produtos da produção primária, a retalho ou a granel;

V – normas específicas relativas às condições gerais das instalações, dos equipamentos e práticas operacionais dos estabelecimentos de que trata esta lei, observados os princípios básicos de higiene e sanidade, com vistas a garantir a inocuidade e a qualidade dos produtos.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO, DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Da Habilitação Sanitária

Art. 5º – A habilitação sanitária é ato privativo dos órgãos oficiais de controle e de defesa sanitária, atestando que o estabelecimento, para fins de execução das ações previstas no inciso I do art. 2º, atende aos princípios básicos de higiene e de saúde aplicáveis à espécie, visando à garantia de inocuidade e qualidade dos produtos comercializados e à saúde do consumidor.

§ 1º – A habilitação sanitária compreende o relacionamento, o cadastro ou registro dos estabelecimentos e de seus produtos e a autorização para comercialização.

§ 2º – A habilitação sanitária fica condicionada à prévia inspeção e à fiscalização sanitária do estabelecimento e dos produtos a que se refere esta lei.

Art. 6º – A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte será feita por unidade, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único – A habilitação será requerida pelo agricultor familiar responsável pela unidade junto ao órgão oficial competente e deverá preceder o início das atividades do estabelecimento.

Art. 7º – O prazo de validade da habilitação será definido pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente.

Parágrafo único – A habilitação poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou cassada por decisão fundamentada do órgão de controle ou de defesa sanitária competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º – Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte serão classificados como:

I – estabelecimentos de produtos de origem vegetal;

II – estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal;

III – estabelecimentos mistos, que processam produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º – Para fins de habilitação, os estabelecimentos de que trata este artigo serão considerados nas seguintes modalidades:

a) unidade individual, quando pertencer a agricultor familiar;

b) unidade coletiva, quando pertencer ou estiver sob gestão de associação ou cooperativa de agricultores familiares.

§ 2º – A unidade coletiva será utilizada, exclusivamente, pelos associados ou filiados da associação ou cooperativa a que pertencer ou que a administrar.

Art. 9º – São órgãos de controle e de defesa sanitária competentes para a expedição da habilitação sanitária de que trata esta lei:

I – em se tratando de estabelecimento de produtos de origem vegetal:

a) Secretaria de Estado de Saúde;

b) Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos oficiais equivalentes dos Municípios;

II – em se tratando de estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da legislação federal vigente;

b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de seu órgão de defesa sanitária;

c) secretarias ou departamentos de agricultura dos Municípios, por meio de órgão com mandato ou atribuição para o exercício da defesa sanitária;

III – em se tratando de estabelecimento misto, os órgãos oficiais previstos neste artigo, no âmbito de sua respectiva competência legal.

Seção II

Do Estabelecimento de Produtos de Origem Vegetal

Art. 10 – Para a habilitação sanitária do estabelecimento de produtos de origem vegetal, serão inspecionados os ambientes internos e externos do estabelecimento, bem como os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas técnicas.

Art. 11 – O estabelecimento de produtos de origem vegetal fica obrigado a:

I – observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II – manter instalações e equipamentos em condições compatíveis com os padrões de identidade e qualidade dos produtos;

III – manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

IV – manter pessoal qualificado para a execução das ações discriminadas no inciso I do art. 2º desta lei, bem como fornecer-lhe, quando couber, equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, segundo a legislação vigente;

V – fornecer ao consumidor do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação da saúde.

Parágrafo único – O estabelecimento obriga-se, quando solicitado pela autoridade sanitária competente, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção.

Art. 12 – Os órgãos oficiais de controle sanitário, para os fins de aplicação desta lei, obedecerão ao disposto na legislação vigente, ficando autorizados a baixar normas complementares, se necessário.

Seção III

Do Estabelecimento de Produtos de Origem Animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal

Art. 13 – O estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, disporá, de acordo com a sua

destinação, de instalações para:

I – abate ou industrialização de animais produtores de carne;

II – processamento de pescados ou seus derivados;

III – processamento de leite ou seus derivados;

IV – processamento de ovos ou seus derivados,

V – processamento de produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 14 – Sem prejuízo do disposto no art. 9º desta lei, os estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, serão inspecionados e fiscalizados:

I – pelos órgãos ou departamentos de defesa sanitária das Secretarias de Agricultura dos Municípios, quando se tratar de produção destinada ao comércio intramunicipal;

II – pelo órgão de defesa sanitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de produção destinada a comércio intermunicipal;

III – pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de produção destinada a comércio interestadual, na forma da legislação federal vigente.

§ 1º – Nos casos referidos nos incisos I e II do "caput", os produtos dos estabelecimentos poderão ser comercializados em todo o território nacional mediante o reconhecimento oficial da equivalência dos serviços municipal, estadual e federal de inspeção, de conformidade com os preceitos legais e as normas complementares que regem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e o Sistema Brasileiro de Inspeção – Sisbi.

§ 2º – O órgão estadual de defesa sanitária poderá instalar, em cada uma das mesorregiões administrativas do Estado, unidades especiais de inspeção e fiscalização sanitárias, que terão autonomia para a análise dos processos de registro e concessão da habilitação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e que funcionarão nas sedes de suas Coordenadorias Regionais, vinculadas a uma coordenadoria a ser instituída no Escritório Central.

Art. 15 – Ficam os órgãos oficiais de defesa sanitária autorizados a baixar normas complementares para especificar os casos e a forma em que será realizado o controle por meio de registros auditáveis da produção de estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, habilitados, bem como a forma e o campo de atuação dos seus responsáveis pelos registros.

Art. 16 – Aos estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, aplicam-se as disposições da Lei nº11.812, de 23/1/95, no que se refere à coleta de amostras fiscais e de amostras de rotina.

Seção IV

Do Estabelecimento Misto

Art. 17 – O estabelecimento misto poderá processar os produtos de origem animal e de origem vegetal em uma mesma edificação, desde que em áreas isoladas e assegurada a impossibilidade de contaminação cruzada.

Art. 18 – O estabelecimento misto será habilitado, inspecionado e fiscalizado pelos órgãos de controle e de defesa sanitária, no âmbito de suas competências legais.

Seção V

Dos Serviços de Inspeção e de Fiscalização

Art. 19 – Incumbe aos órgãos de controle e de defesa sanitária, na execução dos serviços de inspeção e de fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei:

I – analisar e aprovar as plantas de construção e reforma do estabelecimento requerente, sendo-lhes facultado editar normas complementares que estabeleçam as especificações mínimas exigíveis e critério simplificado para análise e aprovação das condições gerais das instalações, dos equipamentos e das práticas operacionais;

II – relacionar, cadastrar ou registrar os estabelecimentos e seus fornecedores e aprovar ou registrar, se for o caso, os produtos passíveis de serem produzidos, segundo a natureza e a origem da matéria-prima e dos ingredientes, das instalações, dos equipamentos e do processo de fabricação e comercialização;

III – aprovar e expedir, no âmbito de sua competência legal, o certificado de registro ou o alvará sanitário do estabelecimento;

IV – capacitar e treinar os inspetores e fiscais do seu corpo técnico;

V – inspecionar, reinspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, a matéria-prima, os ingredientes e os produtos elaborados;

VI – executar a ação fiscal no âmbito e nos limites de suas competências legais.

Parágrafo único – Os órgãos oficiais de controle e de defesa sanitária exercerão suas atividades de inspeção e de fiscalização de forma coordenada e integrada, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 20 – O valor e a forma de recolhimento das taxas decorrentes de registro e vistoria do estabelecimento, registro ou alteração do rótulo do produto, alteração da razão social e inspeção e reinspeção sanitárias dos produtos observarão o disposto na legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O agricultor familiar proprietário ou dirigente do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte habilitado, nos termos desta lei, é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz e se obriga a:

I – capacitar-se para a execução das atividades discriminadas no inciso I art. 2º desta lei, por meio de participação em cursos e treinamentos sobre Boas Práticas de Fabricação – BPF –, na especialidade de sua produção, os quais serão realizados sob a supervisão e a coordenação dos órgãos oficiais de controle ou de defesa sanitária;

II – promover ações corretivas sempre que forem detectadas falhas no processo produtivo ou no produto;

III – fornecer aos órgãos de controle ou de defesa sanitária, sempre que solicitado, dados e informações sobre os serviços, as matérias primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as práticas de fabricação e os registros de controle de qualidade, bem como sobre os produtos e subprodutos fabricados;

IV – assegurar livre acesso dos agentes fiscais aos estabelecimentos habilitados e colaborar, em tudo que estiver ao seu alcance, com os órgãos oficiais de controle ou de defesa sanitária.

Art. 22 – Os órgãos oficiais de controle e de defesa sanitária, de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural desenvolverão, de forma permanente e articulada com a Secretaria Estadual de Educação, os conselhos regionais de profissão e as entidades representativas dos agricultores familiares, programa de educação sanitária visando a fomentar, entre os produtores e a sociedade, consciência crítica sobre a importância da inspeção e da fiscalização sanitária para a saúde pública e para a garantia da segurança alimentar.

Art. 23 – A infração às normas estabelecidas nesta lei e em seu regulamento acarretarão, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas previstas na legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 24 – O Poder Executivo estabelecerá regras de transição para:

I – adequação dos pedidos de habilitação dos estabelecimentos de que trata esta lei, protocolizados nos órgãos de controle e de defesa sanitária competentes, antes da entrada de vigência desta lei;

II – adequação dos estabelecimentos às regras contidas nesta lei e em seu regulamento.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Ademir Lucas, relator - Délio Malheiros - Adalclever Lopes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.916/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 546/2010, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Preliminarmente, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela estabelece normas sanitárias específicas para a agroindústria familiar. Seu texto estipula competências para habilitação sanitária, inspeção e fiscalização, bem como prevê a edição de regulamentação técnica específica por parte do Poder Executivo.

Da perspectiva da história recente, a estrutura normativa para defesa e controle sanitário desenvolveu-se com fim de regular grandes empreendimentos industriais, de modo a garantir uma qualidade aceitável para seus produtos alimentícios; todavia, as exigências normativas tornaram inviável a sua adoção por empreendimentos de menor porte, mormente quanto aos aspectos econômicos e gerenciais. Tal incompatibilidade relegou os produtores agroindustriais familiares à informalidade, mesmo em se tratando de produtos tradicionalmente consumidos e até mesmo exportados para outros Estados. Esse modelo de defesa e controle sanitário contribuiu para o estabelecimento de déficit tecnológico da agroindústria familiar mineira em relação aos padrões alcançados pelos setores empresariais nacional e internacional. Além da limitação de renda imposta a esse segmento pela impossibilidade prática de inclusão formal no mercado, a manutenção das barreiras

atuais à atividade do empreendedor rural de pequeno porte ameaça diretamente o patrimônio cultural imaterial do povo mineiro e por consequência reduz o potencial turístico do Estado.

A necessidade de readequação do sistema de defesa e controle sanitário no que tange à agroindústria familiar tem sido levantada frequentemente na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com intensidade crescente, na última década. Considerem-se as constantes audiências públicas realizadas nesta Casa, muitas das vezes solicitadas pelos agricultores familiares ou por comerciantes de seus produtos, após ações de fiscalização dos órgãos de defesa e controle sanitário. Um passo positivo, oriundo dessas discussões, foi a aprovação da Lei nº 14.185, de 2002, a qual dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal, no momento sob processo de revisão por esta Casa, abrindo caminho para a formalização de seus produtores tradicionais.

Tais pressões sociais e consequentes debates recentemente passaram a ter eco na esfera federal. Como parte da ações de fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA –, foi elaborado e publicado o Decreto Federal nº 7.216, de 2010, que alterou o Decreto Federal nº 5.741, de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa. Essas alterações permitem que o Comitê Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal chancela normas sanitárias dos Estados e Municípios que regulamentem as particularidades específicas regionais dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte. Dessa maneira, os produtos que tiverem suas normas regionais aprovadas pelo comitê poderão ser comercializados em âmbito interestadual.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise apresenta uma oportunidade para que a agroindústria familiar mineira possa inserir-se no mercado formal, gerando um produto com maior valor agregado e com garantia satisfatória de qualidade para os consumidores. Espera-se que o empenho do produtor familiar em se enquadrar a um sistema mais adequado à sua realidade constitua um caminho aprazível para o aprimoramento técnico e gerencial desse segmento até então marginalizado.

O projeto também tem como mérito aclarar a distribuição de competências entre os sistemas de defesa sanitária (órgãos de agropecuária e abastecimento) e os de controle sanitário (órgãos de vigilância sanitária, vinculados à Pasta da Saúde). Especificamente quanto aos produtos de origem animal, o projeto também concilia as competências de inspeção e fiscalização expressas na Lei nº 11.812, de 1995, com as possibilidades de equiparação dos serviços de fiscalização municipais e estaduais aos serviços federais, pela adoção de normas equivalentes, no âmbito do Suasa e do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi - POA.

O projeto inova ao permitir a regulamentação de estabelecimentos mistos, ou seja, que apresentam processos produtivos de produtos de origens animal e vegetal em uma mesma edificação, desde que a produção se dê em recintos isolados, sem a possibilidade de contaminação cruzada. Os estabelecimentos mistos, embora tecnicamente viáveis, encontravam inúmeras barreiras burocráticas e de definição de competências quanto aos procedimentos de habilitação sanitária, de inspeção e de fiscalização. Com a aprovação desse projeto, são expressos os princípios para que o Estado regulamente os aspectos sanitários e seu controle pelo poder público.

Não obstante, o projeto necessita de adequações pontuais visando a maior precisão de enunciados técnicos, evitando incertezas de interpretação e contribuindo para a adequação à técnica legislativa, sem alterar o conteúdo da proposição. Para tanto, propomos as Emendas nºs 1 a 9, a seguir apresentadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.916/2010 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 9, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, na alínea "c" do inciso II do art. 3º, a expressão "que constituem patrimônio histórico e cultural do povo mineiro".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º – São órgãos de controle e de defesa sanitária competentes para a expedição da habilitação sanitária de que trata esta lei:

I – em se tratando de estabelecimento de produtos de origem vegetal:

- a) Secretaria de Estado de Saúde – SES –;
- b) Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos oficiais equivalentes dos Municípios;

II – em se tratando de estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, ressalvadas as atribuições legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, por meio de seu órgão de defesa sanitária;
- b) Secretarias ou departamentos de agricultura dos Municípios, por meio de órgão com atribuição para o exercício da defesa sanitária;

Parágrafo único – Em se tratando de estabelecimento misto, a competência de que trata este artigo será exercida pelos órgãos oficiais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, na forma do regulamento."

EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos III e IV do art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

III – manter condições adequadas de higiene, observada a legislação vigente;

IV – manter pessoal capacitado e devidamente equipado, nos termos da legislação aplicável, para a execução das ações discriminadas no inciso I do art. 2º desta lei;"

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso I do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

I – abate de animais ou industrialização da carne;"

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 – Sem prejuízo do disposto no art. 9º desta lei, os estabelecimentos de que trata esta seção serão inspecionados e fiscalizados:

I – pelos órgãos ou pelos departamentos de defesa sanitária das Secretarias de Agricultura dos Municípios, quando se tratar de produção destinada ao comércio intramunicipal;

II – pelo órgão de defesa sanitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de produção destinada a comércio intermunicipal.

§ 1º – No caso de produção destinada a comércio interestadual, a inspeção realizada pelos órgãos citados nos incisos I e II do "caput" deste artigo somente se equipara à realizada pelo Mapa, mediante o reconhecimento oficial da equivalência dos serviços oficiais de inspeção em conformidade com os preceitos legais e as normas complementares que regem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA.

§ 2º – O órgão estadual de defesa sanitária poderá instalar, em cada uma das mesorregiões administrativas do Estado, unidades especiais de inspeção e fiscalização sanitárias, que terão autonomia para a análise dos processos de registro e concessão da habilitação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e que funcionarão nas sedes de suas coordenadorias regionais, vinculadas a uma coordenadoria a ser instituída no escritório central."

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 – Ficam os órgãos oficiais de defesa sanitária autorizados a baixar normas complementares para especificar os registros auditáveis, a serem realizados pelo proprietário ou por profissional habilitado, necessários à fiscalização da produção dos estabelecimentos de que trata esta seção."

EMENDA Nº 7

Substitua-se, no art. 18, a expressão "pelos órgãos de controle e de defesa sanitária, no âmbito de suas competências legais" pela expressão "na forma dos art. 9º, 10 e 14 desta lei".

EMENDA Nº 8

Substitua-se, no inciso VI do art. 19, a expressão "ação fiscal" pela expressão "ação de fiscalização".

EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso IV do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)

IV – assegurar livre acesso dos agentes fiscais aos estabelecimentos habilitados e colaborar com o trabalho dos órgãos oficiais."

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 5.017/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar a alienação das terras devolutas que especifica, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão analisar as possíveis repercussões financeiras da matéria, de acordo com o art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 5.017/2010 pretende aprovar, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, a alienação de três glebas de terras devolutas, sendo uma situada na Fazenda Córrego da Lapa, no Município de Araçuaí, e duas na Fazenda Atoleiro, no Município de Rio Pardo de Minas, com áreas entre 100 e 250 hectares.

Acompanhada de processos em nome dos requerentes, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG, a proposição obedece ao disposto no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado e na Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Assim sendo, as glebas serão alienadas mediante compra preferencial pelos legítimos posseiros, pelo preço de mercado, os quais, além disso, deverão cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos.

Diante dessas considerações, o projeto de resolução em análise não encontra óbice a sua promulgação, pois a transferência de domínio se dará sem repercussão financeira ou orçamentária para o Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5.017/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.027/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre o Plano de Saúde Complementar no âmbito dessa Corte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assistência médica complementar para Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidor do Tribunal, bem como para os respectivos dependentes.

Por meio do ofício que encaminha a proposição, o Presidente da referida Corte informa que a iniciativa "visa proporcionar ao servidor do Tribunal de Contas de Minas Gerais uma alternativa para melhor acesso aos serviços de saúde e por consequência melhor qualidade de vida".

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, haja vista a devida autorização legal e o tratamento isonômico concedido a todos os servidores do Tribunal de Contas e a todos os servidores junto a ele. Todavia, a fim de aprimorar a redação do art. 1º da proposição, apresentou a Emenda nº 1.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública reconheceu como conveniente que os órgãos públicos ofereçam aos seus servidores em caráter complementar assistência à saúde, ratificando a conclusão da Comissão que a precedeu.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta implica despesas para o erário.

Por se tratar de despesas obrigatórias de caráter continuado, devem-se observar as medidas constantes no art. 17, §§1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam: a) apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes; b) demonstração da origem dos recursos; c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais; d) compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhou a esta Casa ofício com informações acerca do impacto financeiro atinente ao projeto de lei em análise. De acordo com o documento, estudos preliminares, que levaram em consideração o quantitativo de 1.733 servidores ativos e inativos, bem como o número de três dependentes por servidor, indicam um gasto mensal de R\$25.736,85, com impacto anual estimado em R\$308.842,20 para plano apartamento. Tal montante representa um aumento, nas despesas de custeio do Tribunal, de 0,87% para o exercício de 2010 e de 0,78% para o exercício de 2011.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.027/2010, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 335/2007

Comissão de Cultura

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Arlen Santiago, dispõe sobre a política estadual de arquivos.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 4, retorna o projeto a esta Comissão temática a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise busca consolidar, em norma única e específica, a matéria concernente à política pública de arquivos do Estado e aos critérios de gestão e conservação dos documentos públicos e privados de interesse social.

O projeto foi aprovado, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, elaborado por esta Comissão, que promoveu ajustes e aperfeiçoamentos diversos em seu texto, a partir de intensas discussões com as instituições arquivísticas públicas do Estado, com o Conselho Estadual de Arquivos – CEA –, bem como com profissionais e pesquisadores da área.

Foi incorporada ainda ao texto aprovado a Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça, que reproduz o art. 16 da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91, cujo texto declara de interesse público e social os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil. Como a emenda aprovada no 1º turno introduzia parágrafo a um artigo do projeto original que não mais subsiste no vencido, inserimos o conteúdo da referida emenda como artigo autônomo no capítulo que trata dos arquivos privados.

Na oportunidade de reexame da matéria, em 2º turno, ratificamos as razões que conduziram à sua aprovação, enfatizando a importância da futura norma como forma de promover e consolidar o acesso aos documentos públicos e privados de interesse social que integram o patrimônio cultural do povo mineiro, além de estabelecer a política estadual de arquivos no âmbito dos Poderes e órgãos do Estado, e não apenas como parte da política cultural de Minas Gerais, como consta da Lei nº 11.726, de 1994.

Para ajustar a redação do vencido e aperfeiçoar o texto no que se refere à técnica legislativa, mantendo a coerência e a homogeneidade da terminologia empregada, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2.

A Emenda nº 1 altera a redação do art. 17, substituindo a expressão "pessoa física" por "pessoa natural", mais adequada, e já apropriadamente adotada nos demais dispositivos que se referem aos arquivos de indivíduos.

A Emenda nº 2 acrescenta ao art. 27 do vencido expressão também utilizada em outros dispositivos que tratam das instituições arquivísticas públicas, de modo a uniformizar a menção aos âmbitos próprios de competência dos arquivos de cada um dos órgãos e poderes do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 335/2007, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 17, a expressão "pessoa física" pela expressão "pessoa natural".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, no art. 27, após a expressão "instituição arquivística pública", a expressão "da mesma esfera de competência".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente e relatora - Arlen Santiago - Adalclever Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 335/2007

(Redação do Vencido)

Estabelece a política estadual de arquivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º – A política estadual de arquivos, que compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados, atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação.

Art. 2º – A política estadual de arquivos tem como objetivos:

- I – fortalecer a rede de instituições arquivísticas públicas;
- II – assegurar a adequada administração dos documentos públicos;
- III – preservar o patrimônio arquivístico público e privado de interesse público e social;
- IV – atender às demandas informacionais do Estado para apoiar o processo decisório;
- V – assegurar o acesso às informações contidas nos arquivos, observadas as disposições legais;
- VI – promover o reconhecimento dos arquivos como recursos fundamentais para o desenvolvimento do Estado e da sociedade;
- VII – contribuir para a promoção da transparência do poder público por meio da documentação de suas ações;
- VIII – garantir o livre fluxo de informações entre o Estado e a sociedade;
- IX – proteger o direito individual à privacidade na prestação das informações contidas nos arquivos;-
- X – incentivar o uso de arquivos como fonte pesquisa e de informação científica e tecnológica;
- XI – promover a adoção de inovações e o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas na área arquivística;
- XII – contribuir para a constituição e a preservação da memória estadual e nacional;
- XIII – apoiar tecnicamente a constituição e a manutenção de arquivos nos Municípios;
- XIV – estimular a participação da sociedade na constituição de arquivos públicos e privados de interesse social.

Art. 3º – A política estadual de arquivos será coordenada pelo Conselho Estadual de Arquivos – CEA –, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, propositiva e consultiva, ao qual compete estabelecer normas técnicas de organização dos arquivos públicos e dos arquivos privados de interesse público e social.

§ 1º – Integram o CEA representantes das instituições arquivísticas públicas estaduais e de instituições da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 2º – O CEA instituirá câmaras temáticas para dar suporte às ações de sua competência.

Art. 4º – Para os fins desta lei, são documentos:

- I – correntes os que se conservam nas instituições de origem em razão de sua vigência e de seu uso para fins administrativos, legais e fiscais;
- II – intermediários os que, originários dos documentos correntes, mantêm valores prescricionais e precaucionais, e, por essa razão, aguardam destinação, até que possam ser eliminados ou recolhidos para guarda permanente;
- III – permanentes os que, originários dos documentos intermediários, são definitivamente preservados devido a seu valor informativo ou probatório.

§ 1º – Os documentos permanentes de valor probatório, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, são os que dizem respeito à origem, à estrutura e ao funcionamento de uma instituição ou registram informações sobre pessoa natural.

§ 2º – Os documentos permanentes de valor informativo, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, são aqueles que contêm informações relevantes para a pesquisa histórica, cultural ou científica.

Art. 5º – Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente.

Art. 6º – Os documentos permanentes constituem o patrimônio arquivístico-documental de Minas Gerais.

Art. 7º – Os documentos permanentes são inalienáveis, e a sua guarda, imprescritível.

Capítulo II

Dos Arquivos Públicos

Art. 8º – São arquivos públicos aqueles cujos documentos tenham sido produzidos ou recebidos pelos órgãos e Poderes do Estado, bem como pelas entidades por ele constituídas.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se arquivos públicos, além dos previstos no "caput", os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por entidade privada prestadora de serviço público.

Art. 9º – A gestão dos arquivos públicos cabe ao poder público, que manterá órgãos especializados e garantirá os recursos indispensáveis à guarda e à conservação dos documentos.

Art. 10 – A gestão, o recolhimento, a guarda permanente, a preservação e a garantia de acesso aos documentos públicos, bem como a implementação da política estadual de arquivos, competem às instituições arquivísticas públicas estaduais, no âmbito de sua esfera de atuação.

Parágrafo único – A gestão de documentos públicos será coordenada pelas instituições arquivísticas públicas em conjunto com os órgãos e entidades que lhes deram origem, no âmbito de sua esfera de atuação.

Art. 11 – São instituições arquivísticas públicas de Minas Gerais os arquivos mantidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado

Art. 12 – Serão constituídas comissões de avaliação de documentos de arquivo em cada unidade administrativa dos órgãos e poderes do Estado, nas entidades por ele constituídas, bem como nas entidades privadas prestadoras de serviço público, sob a coordenação da instituição arquivística pública responsável, com o objetivo de selecionar os documentos de guarda permanente e os que, destituídos de valor probatório e informativo, deverão ser eliminados.

Parágrafo único – As comissões a que se refere o "caput" elaborarão os instrumentos técnicos de gestão de documentos, os quais serão submetidos à aprovação das instituições arquivísticas competentes.

Art. 13 – A eliminação de documentos públicos depende da aprovação das instituições arquivísticas públicas a que se refere o art. 11 desta lei.

Art. 14 – Serão publicados no diário oficial do Estado os editais de eliminação de documentos, com a divulgação dos prazos decorrentes da aplicação das tabelas de temporalidade dos órgãos a que os documentos pertencem.

Parágrafo único – Os interessados nos documentos a serem eliminados terão prazo de trinta a quarenta e cinco dias, nos termos de regulamento, para manifestarem sua discordância em relação à medida ou para requererem desmembramento de documentos ou cópias de peças de processos.

Art. 15 – É assegurado a todos o acesso aos documentos públicos, salvo aqueles considerados sigilosos, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 – Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou ao esclarecimento de situação pessoal da parte.

Capítulo III

Dos Arquivos Privados

Art. 17 – São privados os arquivos cujos documentos tenham sido produzidos ou recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, exceto os previstos no parágrafo único do art. 8º.

Art. 18 – Arquivos privados poderão ser declarados de interesse público e social, mediante parecer do CEA aprovado pela autoridade competente no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 – Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como sendo de interesse público e social.

Art. 20 – A declaração de que um arquivo privado é de interesse público e social não implica a transferência do acervo para guarda em instituição arquivística pública nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores pela guarda e a preservação do acervo.

Parágrafo único – O acesso aos documentos de arquivos privados de interesse público e social dependerá de autorização expressa de seu proprietário ou possuidor.

Art. 21 – Os arquivos privados de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados, a título irrevogável, a instituição arquivística do Estado de Minas Gerais.

Art. 22 – Os arquivos privados declarados de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Art. 23 – O Estado incentivará a proteção e o acesso aos arquivos privados de interesse público e social.

Art. 24 – A perda accidental, total ou parcial, de arquivo privado de interesse público e social será comunicada ao CEA por seu proprietário ou detentor.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 25 – O poder público manterá cadastro centralizado e atualizado dos arquivos públicos e dos arquivos privados de interesse público e social do Estado.

Art. 26 – A destruição ou a adulteração de documento de valor permanente sujeita o responsável a penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27 – Na hipótese de cessação das atividades de órgão ou entidade responsável pela guarda e gestão de documentos arquivísticos públicos e privados de interesse público, o acervo será transferido à instituição sucessora ou recolhido em instituição arquivística pública.

Art. 28 – Ficam revogados os arts. 26 a 40 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 965/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 965/2007 "obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido".

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta em análise pretende obrigar o estabelecimento que comercializar álcool líquido a afixar cartaz de advertência sobre os acidentes que o produto pode provocar.

O referido cartaz deverá trazer a imagem de acidente provocado por álcool líquido e advertência sobre o risco de acidentes decorrente do uso do produto. Além disso, ele será afixado a não mais que 1m de distância do local de exposição do produto. Compete à empresa comercializadora custear as despesas de confecção e instalação do cartaz.

Conforme demonstrado na justificativa da proposta, ocorre, a cada ano, cerca de 1 milhão de acidentes com queimaduras no Brasil, sendo 51% deles causados por ocorrências domésticas. No ambiente doméstico, são as crianças as maiores vítimas de acidentes, os quais são causados principalmente pelo álcool líquido. No Hospital João XXIII, mais de 1.200 crianças são atendidas anualmente no setor de queimados, e 25% delas são vítimas de acidentes provocados por álcool líquido. Ademais, o custo de internação ultrapassa R\$1.500,00 por dia, sendo as lesões, normalmente, irreversíveis.

Os únicos obstáculos encontrados no 1º turno – e já resolvidos pelas Emendas nºs 1 e 2 – dizem respeito à definição das infrações com base em lei federal da década de 1970 e à fixação de prazo para que o Executivo regulamente a lei. Já que foram superadas essas pequenas deficiências, é de concluir que o projeto ora apreciado se afigura em condições de ser aprovado nesta Casa, devendo efetivamente contribuir para resolver o problema.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 965/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Ademir Lucas - Délio Malheiros.

PROJETO DE LEI Nº 965/2007

(Redação do Vencido)

Obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigado o estabelecimento que comercializar álcool líquido a afixar cartaz de advertência sobre os acidentes que o produto pode provocar.

Art. 2º – O cartaz a que se refere o art. 1º conterá:

I – imagem de acidente provocado por álcool líquido;

II – advertência, por escrito, sobre o risco de acidentes decorrente do uso de álcool líquido.

Art. 3º – O cartaz a que se refere o art. 1º será afixado a não mais que 1m (um metro) de distância do local de exposição do álcool líquido.

Art. 4º – As despesas de confecção e instalação do cartaz correrão por conta da empresa comercializadora.

Art. 5º – Aplicam-se às infrações ao disposto nesta lei as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 45/2008

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 "veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais".

No decorrer da tramitação, foi anexado à proposição em epígrafe o Projeto de Lei Complementar nº 54/2009, do Governador do Estado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, vem agora o projeto a esta Comissão, em virtude de requerimento, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 tem como escopo coibir o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

O assédio moral é a exposição do trabalhador a situações constrangedoras e humilhantes, de forma prolongada e repetida durante a jornada de trabalho, sendo mais frequente em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas. O que caracteriza o assédio moral é o predomínio de condutas negativas e relações desumanas e antiéticas, que perduram no tempo, de um ou mais chefes em relação a um ou mais subordinados, desestabilizando a vítima ou mesmo sua relação com o ambiente laboral, desestimulando-a ou forçando-a a desistir do emprego.

Dessa forma, um ato isolado de humilhação não pode ser considerado assédio moral; para tanto, é preciso que haja a repetição sistemática de condutas com a intenção de humilhar, direcionadas a uma determinada pessoa, visando à deliberada degradação do ambiente e das condições de trabalho.

Trata-se de um fenômeno internacional, segundo levantamento da Organização Internacional do Trabalho – OIT – realizado em diversos países, como a Alemanha, a Finlândia, o Reino Unido, a Polônia e os Estados Unidos. Segundo a OIT e a Organização Mundial da Saúde, as próximas décadas serão marcadas pelo predomínio de depressões, angústias e outros danos psíquicos relacionados com as novas políticas de gestão na organização do mundo do trabalho.

Apesar de o assédio moral ser um fenômeno antigo, a reflexão e o debate sobre o tema no Brasil são relativamente recentes, ganhando relevo na última década, a partir da defesa, em maio de 2000, da dissertação de mestrado de Margarida Barreto, médica do trabalho e pesquisadora da PUC-SP, denominada "Uma jornada de humilhações". Essa pesquisa foi objeto de matéria publicada pelo jornal "Folha de São Paulo" em 25/11/2000, dando início à abordagem do tema pelos meios de comunicação. Em agosto desse mesmo ano, foi traduzida e publicada em nosso país a obra "Assédio moral: a violência perversa no cotidiano", de Marie France Hirigoyen. Desde então, o assunto vem sendo amplamente discutido pela sociedade brasileira, em especial nos Legislativos e nos movimentos sindicais.

No Legislativo mineiro, o assédio moral no âmbito da administração pública tem sido debatido desde 2003, quando foi apresentado, pelo Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei Complementar nº 13, que, no entanto, recebeu parecer pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa, sendo arquivado no final da legislatura. Também tratando do assédio moral na administração pública, o Deputado Sargento Rodrigues apresentou, em 2008, o Projeto de Lei nº 2.130, que acabou por receber parecer pela rejeição na Comissão de Administração Pública, sob o argumento de que a proposição afetaria o regime jurídico dos servidores do Estado e por essa razão não poderia ser de iniciativa parlamentar e sim do Governador do Estado. Além disso, a Comissão alegou que leis semelhantes promulgadas nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul tiveram a eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal em razão de vício de iniciativa.

Esta Comissão de Direitos Humanos, por diversas vezes, abordou a temática do assédio moral no serviço público, seja debatendo o assunto, seja denunciando fatos relacionados com essa prática perversa. Em junho de 2009, realizamos audiência pública para discutir o tema, a qual contou com a participação efetiva de servidores das esferas municipal e estadual, de diversos sindicatos e da ex-servidora Rosângela Moraes Antunes, autora do livro "Eu, vítima de assédio moral", que deu seu testemunho sobre o drama que sofreu.

A prática de assédio moral constitui violação dos direitos humanos, pois é uma ofensa gravíssima à dignidade da pessoa humana, visando tão somente à humilhação, à discriminação e ao desestímulo, que são atitudes repugnantes. Ratificamos os posicionamentos anteriores externados por esta Comissão de que precisamos combater essa prática danosa. Assim, entendemos que a proposição deve ser aprovada, para que tenhamos mecanismos de combate ao assédio moral no serviço público, o qual, embora frequente, é muitas vezes imperceptível.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Almir Paraca, relator - Adalclever Lopes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2008

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre prevenção e punição do assédio moral no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O assédio moral atribuído a agente público, no âmbito das administrações direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, será prevenido e punido na forma desta lei.

Art. 2º – Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce mandato político, emprego público, cargo público civil ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou sob amparo de contrato administrativo ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, nas entidades mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único – As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores militares, na forma de regulamento, o qual deverá considerar, entre outras, as especificidades da função desempenhada por esses servidores.

Art. 3º – Considera-se assédio moral, para os efeitos desta lei, a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física, mental ou seu desenvolvimento profissional.

§ 1º – Constituem modalidades de assédio moral:

I – desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II – desrespeitar limitação individual de agente público, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III – preterir o agente público em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica ou posição social;

IV – atribuir, de modo frequente, ao agente público, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V – isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de informações, treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI – manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o a situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII – subestimar, em público, as aptidões e competências de agente público;

VIII – manifestar publicamente desdém ou desprezo pelo agente público ou pelo produto de seu trabalho;

IX – relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo;

X – apresentar, como suas, ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outro agente público.

§ 2º – Nenhum agente público pode ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção por haver-se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la, em qualquer circunstância, testemunhado.

§ 3º – Nenhuma medida discriminatória concernente a recrutamento, formação, lotação, disciplina ou promoção pode ser tomada em relação a um agente público levando-se em consideração:

I – o fato de que o agente público tenha pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a cessar a prática de assédio moral;

II – o fato de o agente público haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em função de comprovado assédio moral.

Art. 4º – O assédio moral, conforme a gravidade da falta, será punido com:

I – repreensão;

II – suspensão;

III – demissão.

§ 1º – Na aplicação das penas, serão consideradas a extensão do dano e as reincidências.

§ 2º – Os atos praticados sob domínio de assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

§ 3º – Havendo indícios de que empregado público sob regime de direito privado, lotado em órgão ou entidade diversos de seu empregador, tenha praticado assédio moral ou dele tenha sido alvo, a Auditoria Setorial, Seccional ou Corregedoria de cada órgão ou entidade da administração pública dará ciência, no prazo de quinze dias, ao empregador, para apuração e punição cabíveis.

Art. 5º – A prática de assédio moral será apurada por devido processo administrativo disciplinar, observada a ampla defesa, nos termos do art. 218 e seguintes da Lei nº 869, de 1952, ou conforme legislação especial aplicável.

Art. 6º – A pretensão punitiva administrativa em face do autor do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I – dois anos, para as penas de repreensão e de suspensão;

II – cinco anos, para a pena de demissão.

Art. 7º – A responsabilidade administrativa pela prática de assédio moral independe das responsabilidades cível e criminal.

Art. 8º – A administração pública tomará medidas preventivas que visem a combater o assédio moral, com a participação de representantes das entidades sindicais ou associativas que representem os servidores do órgão ou entidade.

Parágrafo único – Serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I – promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão das medidas preventivas e extinção de práticas inadequadas;

II – promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;

III – acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.

Art. 9º – Os dirigentes dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º criarão, nos termos do regulamento, comissões de conciliação, com representantes da administração e das entidades sindicais ou associativas representativas da categoria, para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.

Art. 10 – O Estado providenciará, na forma do regulamento, acompanhamento psicológico aos sujeitos passivos de assédio moral, bem como aos sujeitos ativos, em caso de necessidade.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.333/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 2.333/2008 institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba – Pró-Macaúba.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela cria a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba – Pró-Macaúba – e estabelece suas diretrizes.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno, tendo esta Comissão apresentado o Substitutivo nº 2, endossado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e aprovado pelo Plenário. O substitutivo alterou o objeto da proposição original e, com isso, buscou incentivar não só a macaúba, mas todas as espécies de palmeiras oleaginosas, pois acreditamos que, ampliando o leque de opções de culturas economicamente viáveis de oleaginosas, estaremos favorecendo a agricultura familiar e a sustentabilidade da cadeia produtiva. Ele acrescenta, também, como diretrizes para o Pró-Macaúba, a criação pelo governo de mecanismos de fomento à plantação comercial de palmeiras oleaginosas, por meio de financiamento com recursos das instituições financeiras do Estado e de projetos de integração entre o produtor e a indústria.

Como já afirmamos em nossa primeira análise, a macaúba e as demais palmeiras oleaginosas vêm sendo largamente estudadas não só com fins medicinais e comestíveis ou como insumo na fabricação de sabões e de outros produtos, mas, principalmente, como uma importante e potencialmente vultosa fonte de óleo para a produção de biodiesel.

De acordo com o Plano Nacional de Agroenergia, lançado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a pesquisa científica deve

buscar patamares de rendimento de óleo em culturas de oleaginosas para algo próximo de 5.000kg de óleo/ha, proporcionando competitividade crescente ao biodiesel e promovendo a segurança energética nacional. Para se ter uma ideia, as culturas atuais que mais fornecem óleo para a produção de biodiesel são a soja e a mamona com produção entre 500kg a 700kg de óleo/ha.

Concluindo, não tendo havido fato novo após a aprovação dessa matéria na primeira análise que fizemos, manteremos o entendimento exarado, no 1º turno, por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fábio Avelar, relator - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 2.333/2008

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, à Comercialização, ao Consumo e à Transformação da Macaúba e das demais palmeiras oleaginosas – Pró-Macaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, à Comercialização, ao Consumo e à Transformação da Macaúba e das demais palmeiras oleaginosas – Pró-Macaúba –, com o objetivo de integrar as comunidades que tradicionalmente as exploram no uso e no manejo racional dessas espécies vegetais, bem como de transformar essa atividade numa alternativa para a agricultura familiar e o agronegócio, na perspectiva da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – A política de que trata esta lei terá como diretrizes:

I – identificar áreas com a presença de comunidades que tradicionalmente vivam da cultura da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

II – criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência das espécies de palmeiras suscetíveis de manejo;

III – criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades a que se refere o art. 1º, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal em suas propriedades para a coleta de frutos da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

IV – desenvolver ações, experimentos e pesquisas com vistas à produção de mudas, ao plantio, ao manejo, à colheita, à transformação e à comercialização de seus frutos, produtos, subprodutos e derivados e à melhoria de suas qualidades;

V – pesquisar e divulgar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com a macaúba e as demais palmeiras oleaginosas, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes, identificar as principais áreas adequadas ao turismo onde há ocorrência dessas espécies vegetais e incentivar essa prática;

VI – divulgar os componentes nutricionais e medicinais da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

VII – incentivar a comercialização e a industrialização da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, mediante seu beneficiamento em produtos, subprodutos e derivados, já desenvolvidos ou a desenvolver, para a utilização nos diversos fins já identificados ou a identificar;

VIII – criar modelo de certificação que identifique a área de produção e a qualidade do produto, do subproduto ou de derivado da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

IX – incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e dos trabalhadores envolvidos na exploração da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas;

X – criar mecanismos de fomento para a plantação comercial da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, mediante financiamento com recursos das instituições financeiras do Estado;

XI – incentivar a criação de projetos de integração entre o produtor e a indústria.

Art. 3º – As ações governamentais de planejamento e implementação das atividades relativas às palmeiras oleaginosas poderão contar com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais e à proteção do meio ambiente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.428/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.428/2008 dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em debate tem como objeto a busca de solução para a exclusão de imenso contingente de produtores de Queijo Minas Artesanal, que têm suas propriedades fora das áreas de produção histórica e cultural delimitadas pelo Executivo mineiro a partir da publicação da Lei nº 14.185, de 2002, que dispõe sobre o processo de produção desse alimento.

Durante o 1º turno do processo legislativo, instruído por consultas aos órgãos públicos competentes e pela realização de audiências públicas desta Comissão, convocadas tanto para discussão direta do projeto em questão quanto para dirimir conflitos entre produtores, comerciantes e fiscalização sanitária do Estado, ficou claro que os objetivos do legislador, ao elaborar a Lei do Queijo Minas Artesanal, receberam do Poder Executivo entendimento equivocado.

Ao citar no art. 1º a Lei nº 14.185, de 2002, como primeiro critério para identificação do Queijo Minas Artesanal aquele "confeccionado conforme a tradição histórica e cultural da região do Estado onde for produzido", o legislador se referia a todo o produto tradicional do Estado, desde que mantivesse características próprias do nosso queijo artesanal e utilizasse o processo de produção, ambos os critérios também descritos no texto da lei.

O entendimento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, em conjunto com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, foi da necessidade de demarcar as áreas de origem das muitas variedades de Queijo Minas Artesanal e somente a partir daí realizar a certificação dos produtores incluídos nessas delimitações geográficas. O meritório trabalho desenvolvido por esses órgãos, por fim, teve por objetivo valorizar o Queijo Minas Artesanal com origem demarcada e aprofundar os motivos para que esses produtores se organizassem e agregassem valor a seus produtos. Vale lembrar que essa linha de atuação teve como referência o processo já ocorrido no território francês, também relativo à produção de queijos com leite cru.

Ocorre, porém, que a mesma intervenção que valorizou os produtores das áreas demarcadas também foi responsável pela criação de barreira intransponível para os produtores de queijo das demais regiões, condenando-os à ilegalidade e à extinção.

A redação do vencido em 1º turno, resultado da observação dos objetivos originais e dos efeitos da norma na realidade fática do segmento queijeiro do Estado, traz solução adequada ao reordenamento do arcabouço legal para, sem eliminar as vantagens da certificação de origem para os produtores de queijo das áreas delimitadas, permitir a inclusão de todos os produtores do Queijo Minas Artesanal sem a necessidade da identificação objetiva de características históricas e culturais de sua região. Por necessidade de adequação à melhor técnica legislativa o relator oferece a Emenda nº 1 ao Vencido.

Minas só tem a ganhar com a alteração proposta, pois seus produtores de queijo, em sua grande maioria composta de agricultores familiares, passam a conquistar maior espaço na economia e a poder usufruir da liberdade e da segurança necessárias ao sucesso de seus empreendimentos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.428/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

No art. 1º do projeto, acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 14.185, de 2002, o seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º, com a redação que segue, e suprimindo-se a alteração do art. 11 da lei:

"Art. 1º – (...)

"Art. 1º – É considerado Queijo Minas Artesanal o queijo que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas, confeccionado a partir do leite integral de vaca, fresco e cru, retirado e beneficiado na propriedade de origem.

§ 1º – O Queijo Minas Artesanal confeccionado conforme a tradição histórica e cultural da área demarcada onde for produzido receberá certificação diferenciada.

§ 2º – O poder público promoverá o registro dos processos de produção do Queijo Minas Artesanal de que trata este artigo nas áreas demarcadas do Estado, para fins de proteção do patrimônio cultural, quando couber.".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fábio Avelar, relator - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 2.428/2008

(Redação do Vencido)

Altera dispositivos da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo de produção do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – É considerado Queijo Minas Artesanal o queijo que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas, confeccionado a partir do leite integral de vaca, fresco e cru, retirado e beneficiado na propriedade de origem.

Parágrafo único – O Queijo Minas Artesanal confeccionado conforme a tradição histórica e cultural, em área demarcada, receberá certificação diferenciada. (...)

Art. 3º – (...)

§ 1º – O cadastramento no IMA para os fins deste artigo será feito em escritório local do órgão, individualmente ou por meio de entidade representativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o produtor assuma a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos, e apresentação de laudo técnico-sanitário da queijaria, emitido por médico veterinário. (...)

Art. 5º – (...)

II – impedimento, por meio de cerca, do acesso de animais e de pessoas estranhas à produção; (...)

Art. 8º – (...)

§ 4º – O rótulo do Queijo Minas Artesanal obedecerá a padrão estabelecido em regulamento. (...)

Art. 11 – (...)

§ 1º – O Queijo Minas Artesanal de área demarcada conterá, gravada no produto ou na embalagem, a indicação de sua origem.

§ 2º – O poder público promoverá o registro dos processos de produção do Queijo Minas Artesanal de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei nas áreas demarcadas do Estado, para fins de proteção do patrimônio cultural, quando couber."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.218/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 3.218/2009 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.218/2009, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel constituído de terreno com área de 690m², situado na Avenida Ananias Luiz de Avelar, nº 200, Centro, nesse Município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel se destina à instalação de serviço de saúde municipal. No mesmo sentido, o art. 2º dispõe que ele reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.218/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses - Jayro Lessa.

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel constituído de terreno com área de 690m² (seiscentos e noventa metros quadrados), situado na Avenida Ananias Luiz de Avelar, nº 200, Centro, registrado sob o nº 13.369, a fls. 132 do Livro 3B-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação de serviço de saúde municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.725/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a apreensão de veículos em "blitz" ou em posto de polícia rodoviária estadual e dá outras providências".

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe estabelece que os veículos que forem apreendidos nas operações policiais de fiscalização denominadas "blitz", realizadas pela Polícia Rodoviária Estadual nas rodovias do Estado ou nos postos policiais de fiscalização, deverão permanecer no posto policial responsável pela operação pelo prazo de 48 horas, a fim de que o proprietário possa regularizar a situação do veículo no próprio local em que ocorreu a apreensão.

O Substitutivo nº 2, aprovado no 1º turno, trata de aumentar a fiscalização sobre o transporte clandestino de passageiros no Estado.

No entanto, estamos apresentando o Substitutivo nº 1, ao vencido no 1º turno, visando aperfeiçoar a legislação existente sobre o assunto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.725/2009, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a fiscalização do transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal remunerado de passageiros, realizado por pessoa física ou jurídica, em veículo particular ou de aluguel:

I – sem a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II – em desobediência a itinerário definido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop.

§ 1º - Não se considera clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal de passageiros realizado por automóvel provido por taxímetro, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal e sob regime de fretamento eventual, desde que o retorno ao Município de origem da autorização seja realizado com o mesmo passageiro da ida ou vazio, sendo ainda vedado:

I – a realização de serviço com característica de transporte coletivo, tais como fixação de itinerário ou horário regular para embarque ou desembarque, lotação de pessoas, venda de passagens, cobrança de preço individualizado dos passageiros;

II – a captação ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

III – o angariamento ou aliciamento de pessoas, inclusive em terminais rodoviários ou pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;

IV – a utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos ou no percurso da viagem, para embarque e desembarque;

V - habitualidade de viagens, com regularidade de dias, horários ou itinerários;

VI - transporte de encomendas ou mercadorias nos veículos utilizados na respectiva prestação.

§ 2º - As vedações do parágrafo anterior e seus incisos aplicam-se ao transporte metropolitano ou intermunicipal remunerado de passageiros autorizado pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, respeitada a competência de cada um, são responsáveis pelo controle e fiscalização do transporte clandestino de passageiros, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta lei, com vistas à maior eficiência e segurança dos usuários, poderá ser exercida, respeitada a competência de cada um, isoladamente ou em conjunto com a Setop ou DER-MG, pela Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Social, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Turismo, ou, mediante convênio, por qualquer outro órgão ou entidade pública.

Art. 3º - Serão cominadas à pessoa física ou jurídica que realizar transporte clandestino de passageiros as seguintes sanções:

I - multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - apreensão do veículo.

§ 1º - O valor da multa prevista no inciso I deste artigo será duplicado a partir da primeira reincidência.

§ 2º - A autoridade competente instaurará o devido processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis, para processamento do auto de infração.

Art. 4º - O veículo apreendido será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade competente, com ônus para seu proprietário.

§ 1º - A restituição do veículo apreendido somente ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas vencidas, taxas, despesas com o transbordo dos passageiros, remoção e estada.

§ 2º - A despesa com a estada do veículo em depósito será de 25 (vinte e cinco) Ufemgs, por dia, podendo ser cobrada somente até os 30 (trinta) primeiros dias.

Art. 5º - A autoridade competente, ao autuar o infrator, representará perante a autoridade policial objetivando a apuração das infrações criminais relacionadas com o transporte clandestino, inclusive adotando as providências de que trata o art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

§ 1º - Verificado prejuízo para a Fazenda Pública, a autoridade que lavrar o auto de infração instaurará o respectivo processo administrativo contra o infrator e fará representação ao Ministério Público, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.240, de 8 de maio de 1941.

Art. 6º - O art. 3º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 3º - (...)

XVII - controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos Municípios."

Art. 7º - O art. 4º da Lei nº 14.354, de 17 de julho de 2002, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º - (...)

VIII - controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos Municípios."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Gláucia Brandão.

PROJETO DE LEI Nº 3.725/2009

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a fiscalização do transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado, com o objetivo que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A fiscalização do transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado, nos termos desta lei, visa a coibir o transporte clandestino.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se clandestino o transporte intermunicipal ou metropolitano remunerado de passageiros, realizado por pessoa física ou jurídica, em veículo particular ou de aluguel, que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – sem a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II – em desobediência a itinerário definido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop;

III – com característica de transporte coletivo, tais como fixação de itinerário ou horário regular para embarque ou desembarque, lotação de pessoas sem nenhum vínculo, venda de passagens, cobrança de preço individualizado dos passageiros;

IV – com embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

V – com o angariamento ou aliciamento de pessoas, inclusive em terminais rodoviários ou pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;

VI – com utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos ou no percurso da viagem, para embarque e desembarque;

VII - com regularidade de dias, horários ou itinerários;

VIII - com transporte de encomendas ou mercadorias.

§ 1º - Não se considera clandestino o transporte intermunicipal ou metropolitano de passageiros realizado por veículo de aluguel provido de taxímetro, devidamente autorizado pelo poder público municipal ou estadual e cadastrado no DER-MG, com característica de transporte público, e sob regime de fretamento eventual ou de transporte fretado, desde que o retorno ao Município de origem da autorização seja realizado com os mesmos passageiros da ida ou vazio.

§ 2º - O veículo de aluguel que realize o transporte na hipótese a que se refere o § 1º deverá obter a autorização do DER-MG, nos termos do regulamento, sendo de porte obrigatório no veículo, em conformidade com o art. 107, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Serão cominadas à pessoa física ou jurídica que realizar transporte clandestino de passageiros as seguintes sanções:

I – multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – apreensão do veículo, nos termos do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - O valor da multa prevista no inciso I deste artigo será duplicado a partir da primeira reincidência.

§ 2º - A autoridade competente instaurará o devido processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis, para processamento do auto de infração.

Art. 4º - O veículo apreendido nos termos do inciso II do art. 2º será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade competente, com ônus para seu proprietário.

§ 1º - A restituição do veículo apreendido somente ocorrerá mediante o prévio pagamento de multas vencidas, tributos e despesas com transbordo dos passageiros, remoção e estada.

§ 2º - A despesa com a estada do veículo em depósito será de 25 (vinte e cinco) Ufemgs, por dia, podendo ser cobrada por até trinta dias.

Art. 5º - Os veículos apreendidos por irregularidade no Estado, em "blitz" realizada em rodovia estadual ou em postos da Polícia Rodoviária Estadual, deverão permanecer no posto responsável pela operação pelo prazo de vinte e quatro horas, contado a partir da apreensão do veículo, observado o disposto no § 1º do art. 270 da Lei Federal nº 9.503, de 2007.

Art. 6º - O art. 3º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 3º - (...)

XVII - controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi convencional gerenciado pelos Municípios. "

Art. 7º - O art. 4º da Lei nº 14.354, de 17 de julho de 2002, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º - (...)

VIII - controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi convencional gerenciado pelos Municípios. "

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.857/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em comento altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 14.086, de 2001, que, entre outras providências, cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos, de forma a adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 19/1/ 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais.

Convém registrar que os direitos difusos representam um grupo de direitos "transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato", nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.078, de 1990. Podem ser citados como exemplo os direitos à proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico.

O Substitutivo nº 1, aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, promoveu alterações no projeto de lei com o objetivo de cumprir os dispositivos da Lei Complementar nº 91, notadamente: a) acrescentou nova fonte de recursos ao fundo ("rendimentos provenientes de depósitos bancários e de aplicações financeiras"); b) deixou explícito que o prazo de duração do fundo é indeterminado, retirando, dessa forma, a previsão de prorrogação de sua vigência; c) vinculou o Conselho de Direitos Difusos - Cedif - à estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo fato de essa Secretaria ter se tornado a nova gestora do Fundo; d) realizou ajustes na composição do Cedif. A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos, alterou o critério para a escolha do representante dos órgãos municipais de defesa dos direitos difusos e das entidades sem fins lucrativos que compõem o grupo coordenador do Fundif, que passam a ser escolhidos pelos respectivos segmentos, segundo procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, o projeto em tela, com as modificações introduzidas, não acarreta impacto financeiro para o Estado. Da forma como foi aprovada, a proposição adequou, do ponto de vista jurídico, a lei do Fundif à norma geral sobre os fundos estaduais criada posteriormente a sua entrada em vigor. Também buscou aprimorar o controle da sociedade sobre a gestão dos fundos.

Assim, este relator ratifica a posição anteriormente adotada por esta Comissão, no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.857/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Tiago Ulisses - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.857/2009

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif –, de duração indeterminada, que exercerá as funções programática e de transferência legal, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 1º – O Fundif tem por objetivos:

I – promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos bem como ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica;

II – aplicar recursos na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado assim como na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política de defesa de direitos difusos.

§ 2º – Na aplicação dos recursos do Fundif, será observado o disposto na Lei Federal nº 9.008, de 21 de março de 1995.

§ 3º – As condições para as operações do Fundif serão estabelecidas em regulamento e abrangerão:

I – para o desempenho de função programática:

a) o valor máximo de liberação de recursos;

b) a aprovação de plano de trabalho de acordo com os critérios gerais estabelecidos em regulamento;

II – para o desempenho de função de transferência legal:

a) o valor máximo de transferência legal;

b) a comprovação do cumprimento dos requisitos legais referentes à constituição e à regulamentação do órgão ou da entidade candidata a beneficiária.

(...)

Art. 3º – São recursos do Fundif:

I – as indenizações decorrentes de condenações por danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos e as multas decorrentes do descumprimento dessas condenações, conforme previsão regulamentar;

II – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

III – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundif por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV – os recursos provenientes de fundo federal de direitos difusos;

V – outras receitas que sejam destinadas ao Fundif.

Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos.

Art. 5º – (...)

II – organizar o cronograma financeiro de receita e de despesa e acompanhar a aplicação de disponibilidade de caixa;

(...)

Art. 6º – O prazo para a contratação de operações do Fundif é de vinte anos contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, prorrogar o prazo de que trata o 'caput' uma única vez, pelo período máximo de quatro anos.

Art. 7º – Integram o grupo coordenador do Fundif:

I – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – ou do órgão que vier a sucedê-la;

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – ou do órgão que vier a sucedê-la;

III – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – ou do órgão que vier a sucedê-la;

IV – um representante da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ;

V – um representante dos órgãos municipais de defesa dos direitos difusos com sede no Estado;

VI – um representante das entidades civis sem fins lucrativos, com sede e atuação no Estado, que atendam aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 2º.

Parágrafo único – A forma de escolha, pelo respectivo segmento, dos representantes a que se referem os incisos V e VI será definida em regulamento.

Art. 8º – As competências do grupo coordenador são as definidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

(...)

Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º – (...)

I – o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que é seu Presidente;

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

(...)"

Art. 2º – Fica revogado o inciso VIII do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.086, de 2001.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.137/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.137/2010 tem como finalidade autorizar a doação ao Município de Quartel Geral de imóvel com área de 10.013m², situado na Rua Dores do Indaiá, s/nº, Distrito de Quartel São João, nesse Município

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o bem destina-se à construção de novo prédio para escola municipalizada; e o art. 2º determina sua reversão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A alienação de patrimônio público tem que ser autorizada por esta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária; pode, portanto, ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.137/2010, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.138/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.138/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.138/2010, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar a doação ao Município de Taiobeiras do imóvel com área de 1.867,79m², situado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 404, Centro, nesse Município.

Com a finalidade de proteger o interesse público, o § 1º do art. 1º do projeto destina o imóvel ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de outras unidades administrativas, o que beneficiará a população do Município. No mesmo sentido, o § 2º assegura que a transferência de domínio somente será efetivada quando da desocupação do terreno, atualmente ocupado pelo fórum da Comarca de Taiobeiras.

Ainda para dotar a alienação pretendida das garantias necessárias, o art. 2º do projeto dispõe que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da sua desocupação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.138/2010, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 4.138/2010

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel com área de 1.867,79m² (mil oitocentos e sessenta e sete vírgula setenta e nove metros quadrados), situado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 404, Centro, nesse Município, registrado sob o nº 2.260, a fls. 136 do Livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras.

§ 1º - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de outras unidades administrativas.

§ 2º - A doação do imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será efetivada a partir da desocupação do terreno, atualmente ocupado pelo fórum da Comarca de Taiobeiras.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da sua desocupação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.145/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.145/2010 tem como finalidade autorizar a transferência de domínio ao Município de Bom Despacho de imóvel com área de 7.000m², situado na Rua Pitangui, nº 450, no Bairro São Vicente, nesse Município.

Em observância do interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel se destina ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Com o mesmo propósito, o art. 2º determina sua reversão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante observar que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos o entendimento anterior desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.145/2010, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.146/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.146/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.146/2010, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar a doação ao Município de São Gonçalo do Sapucaí do imóvel constituído pela área de 1.000m², a ser desmembrado de área com 10.000m², situada na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, nesse Município.

Com a finalidade de proteger o interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será utilizado para a construção de uma quadra poliesportiva, para atender especialmente ao segmento estudantil do Município.

Ainda com o propósito de proteger o interesse coletivo, o art. 2º do projeto dispõe que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146/2010, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 4.146/2010

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel constituído pela área de 1.000m² (mil metros quadrados), conforme descrição no anexo desta lei, a ser desmembrado de área com 10.000m² (dez mil metros quadrados), situada na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, no referido Município, registrada sob o nº 4.074, a fls. 32 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A parte do imóvel a ser doada tem a seguinte descrição: pela frente, mede 34,95m (trinta e quatro vírgula noventa e cinco metros), confrontando com a Rua Antônio Penha Nunes; do lado direito, mede 29,53m (vinte e nove vírgula cinquenta e três metros), confrontando com o remanescente do terreno do Estado; do lado esquerdo, mede 28,90m (vinte e oito vírgula noventa metros), confrontando com o remanescente do terreno do Estado; e, pelos fundos, mede 33,74m (trinta e três vírgula setenta e quatro metros), confrontando também com o remanescente do terreno do Estado, perfazendo uma área total de 1.000m² (mil metros quadrados).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.613/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marcus Pestana, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Morro do Pilar.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.613/2010 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o DER-MG possa fazer reverter ao Município de Morro do Pilar um imóvel com área de 1.820m², situado no Município.

O imóvel foi doado pelo Município ao patrimônio do DER-MG em 1972, para a construção de oficina, garagem, posto de lubrificação e moradia dessa autarquia, o que, de fato, não ocorreu. Tendo em vista que o art. 2º da Lei Municipal nº 109, de 1965, que autorizou a alienação, estabelece a reversão do bem ao patrimônio do doador se não forem cumpridas as finalidades da doação, a administração municipal pleiteia o retorno do bem a seu patrimônio para a expansão da infraestrutura local em benefício da comunidade.

A autorização legislativa para a alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpramos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.613/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.669/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.669/2010 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.669/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim um imóvel com área de 7.175m², situado na Rua da Conceição, s/nº, nesse Município, para o funcionamento de um campo de futebol.

Em defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.669/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Tiago Ulisses - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.670/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno,

conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.670/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté um imóvel com área de 2.400m², situado na Rua Joaquina do Pompeu, nº 600, nesse Município.

Em defesa do interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de uma escola municipal; e o art. 2º dispõe que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.670/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.671/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.671/2010 tem como finalidade alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica e dá outra providência.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.671/2010 na forma aprovada no 1º turno determina que o imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009, passa a destinar-se ao atendimento de crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 21/3/2006, e ao uso em políticas sociais, na promoção da saúde e da habitação. Ademais, determina que o bem reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada essas destinações, além de revogar o art. 2º da Lei nº 18.568.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que nos casos de alteração da lei que autoriza a alienação de patrimônio público, como a proposição em análise, é imprescindível sua subordinação ao interesse público, o que fica evidente nas cláusulas de destinação em benefício da comunidade e de previsão do retorno do bem ao patrimônio do doador, caso não seja cumprida a finalidade estabelecida.

Após essas considerações, verifica-se que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.671/2010, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

PROJETO DE LEI Nº 4.671/2010

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de

Itambacuri o imóvel que especifica e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9 de dezembro de 2009, passa a destinar-se ao atendimento de crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 21 de março de 2006, e ao uso em políticas sociais, na promoção da saúde e habitação.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.568, de 2009.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.688/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.688/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio um imóvel com área de 10.000m², situado no lugar denominado Estação do Salitre, no Distrito de Serra do Salitre, nesse Município

Em defesa do interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado à construção de um centro educacional; e o art. 2º dispõe que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.688/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Tiago Ulisses - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.701/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.701/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.701/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança imóvel com área de 418,75m², situado na Avenida Floriano Peixoto, 362, Centro, nesse Município.

Na mensagem que encaminhou a proposição a esta Casa, o Governador do Estado informou que o referido bem, incorporado ao patrimônio do Estado em 1988 por doação do Município, abriga atualmente a Policlínica Municipal, razão pela qual o ente federativo pretende assumir a titularidade do bem a fim de implantar melhorias e ampliar sua capacidade operacional em benefício da população local.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado ao funcionamento da Policlínica Municipal de Boa Esperança; e o art. 2º estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.701/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.706/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.706/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.706/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo imóvel com área de 10.000m², situado na Rodovia Barbacena, Alto Rio Doce e Largo da Matriz, nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o terreno será destinado ao funcionamento de um centro de saúde e à construção de espaço para abrigar o Programa Farmácia de Minas, com amplos benefícios à população local, especialmente ao segmento mais carente.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.706/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Célio Moreira - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.707/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.707/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.707/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho imóvel com área de 1.251m², situado na Rua São José do Paraopeba, s/nº, no lugar denominado Vila São José do Paraopeba, naquele Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.707/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Tiago Ulisses - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.718/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.718/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.718/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi imóvel com área de 10.000m², situado no lugar denominado Soledade de Pequi, naquele Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Soledade, atendendo à demanda da administração municipal e beneficiando a população local, especialmente o segmento estudantil.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.718/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.719/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.719/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.719/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário imóvel com área de 10.000m², situado na Rua Alto da Matriz, 579, naquele Município.

Incorporado ao patrimônio do Estado em 1947 por doação do Município, o imóvel abrigava a Escola Estadual Ana Duarte Guimarães, que, com a municipalização do ensino fundamental, foi integrada na Escola Municipal Ana Barbosa e, posteriormente, na Escola Municipal Hildebrando Cabral. Em decorrência disso, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.719/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.720/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.720/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.720/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras imóvel com área de 4.500m², situado na Rua Deputado Eduardo Lucas, 1.199, Centro, nesse Município.

O referido imóvel foi adquirido pelo Estado, por doação de particulares, para a construção de uma escola estadual, que, com a municipalização do ensino fundamental, passou a ser administrada pelo Município. Por essa razão, esse ente federativo pretende assumir sua titularidade, a fim de exercer plenamente os encargos de sua manutenção e seu funcionamento, o que beneficiará a população local, especialmente o segmento estudantil. Em decorrência disso, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.720/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Antônio Júlio - Tiago Ulisses.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.721/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.721/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.721/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho imóvel nele situado, com área de 1.200m².

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal, atendendo a demanda da administração municipal e beneficiando a população local, especialmente o segmento estudantil.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.721/2010 no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.736/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.736/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.736/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas imóvel nele situado, com área de 1.500m².

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado à construção de um centro comunitário, de acordo com demanda da população local.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.736/2010 no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.555/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.555/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2009

Declara de utilidade pública a entidade Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.708/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.708/2010, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Francisco José Pires Guimarães, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.708/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Francisco José Pires Guimarães, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Francisco José Pires Guimarães, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.779/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.779/2010, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.779/2010

Declara de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.785/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.785/2010, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário de Campinho, com sede no Município de Caranaíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.785/2010

Declara de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário de Campinho, com sede no Município de Caranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário de Campinho, com sede no Município de Caranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 7/12/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Doutor Viana, notificando o falecimento da Sra. Enny Guimarães de Paula, ocorrido em 27/11/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/12/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Gleici Viviane Galvão do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Gleici Viviane Galvão para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete da Deputada Gláucia Brandão

exonerando Ernane Castor Rodrigues do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Rachel Neves Dourado do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Rachel Neves Dourado para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Fernanda Conceição Santos Aguiar do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Rodrigo Felício Silva Reis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Fernanda Conceição Santos Aguiar para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando Agnaldo Lúcio dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Agnaldo Lúcio dos Santos para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Juliano Borges para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 93/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/12/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de cordão de poliéster para crachá.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL - da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.